

Alf. J. Municipal do crime.  
 A. Como requer, mareo o dia 30 do corrente para  
 ter lugar a inquirição, em casa de minha residência  
 as dez horas, feita as intimações legais.

Lagoa 14 de Janeiro de 1885.

Cardosa.

O Promotor Publico da Comarca, abaixo assignado, em cumprimento da lei, vem perante  
 V. Ex. denunciador de Francisco Borges do Amaral e Castro Junior, Marcellino José de Moura, e Manoel de Paula e o escravo. Ato da propunção  
 de do Capitão Francisco Borges do Amaral e Castro, todos residentes no Districto da freguesia de Baguaes d'este termo, a que elle se  
 refere denunciado como autor, e estes Manuel Timas como seus complices, no crime de roubo que tivera lugar em vinte e um do mes de Dezembro p. passado, na dita freguesia de Baguaes, como tudo se vê do, incluso, auto e conforme passa a officio.

E, para que a sua presente denuncia seja devidamente acciata e attendida, o supp. passa a instaurar a conformidade de como a lei.

No referido dia 11 de Dezembro p. passado tendo o artista sapateiro João João Friberger, salido ao campo, rumo sua, casa, de gaia, teve de deixar a sua casa a qual e sita dentro da dita freguesia de Baguaes, e por essa razão fhehou a cautela de se guardar a denuncia da apreheitando se da denuncia do dito João João, assaltaram a casa d'ute e violentando a porta que da para a frente a arrumbaram,

e penetrando, elle denunciado, acentuou a casa,  
e ali subarara a quantia de setecentos mil  
reos (700000), e um credito commercial no im-  
portancia de oitenta e vinte e cinco mil reos,  
(225000), e imbuio e credito seus pertencentes a  
mesmo João Azevedo, e grullo os Tinha alliguar  
dados. Não satisfeito, e somente como rubeo,  
e denunciado, por escrito de alta malvadez, ou  
saram, toda a objecta, punitaria que meo  
taram oente da casa, tau, como calcado, que  
allio dito João Azevedo tinha para vender e con-  
sultar ocoipa, e haueas de sua recencia, e cabe  
oas de sua officina e ta. etc., tornando-lhe  
por este modo um enorme prejuizo.

Para provar o facto, que vende allegar, e suppl.  
invoqua a attença de V. S. para os inclusos au-  
tos. Do auto de corpo de delicto se se-  
que não obstante ao peccito, tuem declarad. não  
ter hauido violencia para entrar na casa  
todavia elles reconheceram e declararam tuem  
encontrado uma taramella da porta da frente  
da casa arrancada, mas que não attribui-  
as este facto a violencia por que a taramella  
era segura apenas com um prego ripal, e que  
por isso podia suspender se com qual quer  
movimento (Vid. auto de corpo de delicto - p. 15.  
linh. 32, not. 2.ª) e este ponto o auto de corpo  
de delicto offerece nos um dilemma o qual é ja  
eifovenes concebido se como argumenta ra-  
cional e inevitavel o de que houve a violen-  
cia. Si uma taramella pregada com um prego,  
por qualquer que elle seja, offerece maior ou me-  
nor segurança, si é inevitavel que ella é um

um objecto, por sua natureza, sem mobilidade propria,  
 de manancia que não pôde se despende de seu logar  
 sem o concurso d'uma força estranha, e logico  
 que não se pôde de boa fi e intellectualmente fal-  
 laudo admitir que aquella taranula não fosse  
 arrancada por meio de força. Verificou-se assim  
 a questão de que a taranula não podia despen-  
 der-se por si mesma, chegou ao conhecimento de  
 quella foi buscada para despende de seu logar,  
 e si violencia que ojer: obter a causa por  
 meio de força, e abvio que na hypothese de  
 que a taranula de se a violencia, e que é manifes-  
 tamente erronea e inatendivel a opinião do  
 perito, de que tal violencia não houve. Demais,  
 o Cod. Crim. em seu art. 2º e 2º par. claramente  
 explica que se julgar-se ha violencia feita a cou-  
 sa, fôças arvores que se distanciam os obstaculos  
 de perpetração dos roubos, ou se fizer um arro-  
 hamento exterior ou interior» donde se con-  
 clue que não se inadvertidamente a violencia  
 no caso vertente, porque o facto de estar a porta  
 fechada por dentro com uma taranula torna-  
 va-se um obstaculo que se antepunha a perpetra-  
 ção do crime, e que para abrir a porta era preciso arrom-  
 bal-a -

Do inquerito policial, apparece-se ser inconvenien-  
 te lacrimoso, chegou-se ao conhecimento exacto  
 de que foram os denunciados, os autores do crime  
 pois que as testemunhas declararam terem visto  
 denunciados, dentro da casa que o offendido, em  
 porta fechada.

Intimamente denunciados de que foram  
 os denunciados, os autores do crime, e por que se

segundo os processados e punidos e primeiros crimes as penas  
do art. 269 do Cod. Crim. e os outros, com as penas de nus-  
mo art. 269 combinado com o art. 35 de cit. Cod. que  
determina a pena da complicidade, toda no grã.  
maxim. Item se dado as circunstancias aggra-  
vantes do art. 16 § 8.º, 14.º e 17.º do citado Cod., sem  
o suppl. da sua parente denuncia, em guarda  
o dano causado em um crime e furtos mil reis,  
e offensa para testemunhas os abaixo arrellados.

Outrossim: Achando-se pelos inclusos, auto e con-  
vencimento provada a criminalidade do denunci-  
cões, em ordem a motivo a convicção de que outros  
são foras os autores de crime, e que o digno  
P. S. em vista da sua prova, mandar expedir manda-  
do de prisão contra os mesmos, conforme o que presce-  
vem os arts. 13 § 2.º da Lei. n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871,  
e 296 Reg. n.º 4524 de 22 de Novembro do mesmo anno.  
afim de facilitar a justiça publica a mesma, se punilos.  
Nestes termos e suppl.

P. S. que a esta como  
inclusos auto, se digne  
P. S. mandar proceder aos  
termos da formação da  
culpa, mandando tam-  
bem expedir a maxi-  
ma brevidade possível, o  
competente mandado de pris-  
ão contra os réus, na forma  
acima requerida, e

E. R. M.  
R. M.

Polcasteum has:

4

- x Francisco Pereira do Amaral
- + Paul Rodrigues Pereira
- + Manuel Antonio Galante
- + Antonio Pereira Gomes Casanova
- x João da Baptista
- x Manuel de Mascido
- x João Bento Rodrigues

Informantes:

- x Joaquim - filho de Ignacio da Baptista (menor de 14 annos)
- x Rodrigina Pampouca de Rosario (amiga do affen lito)

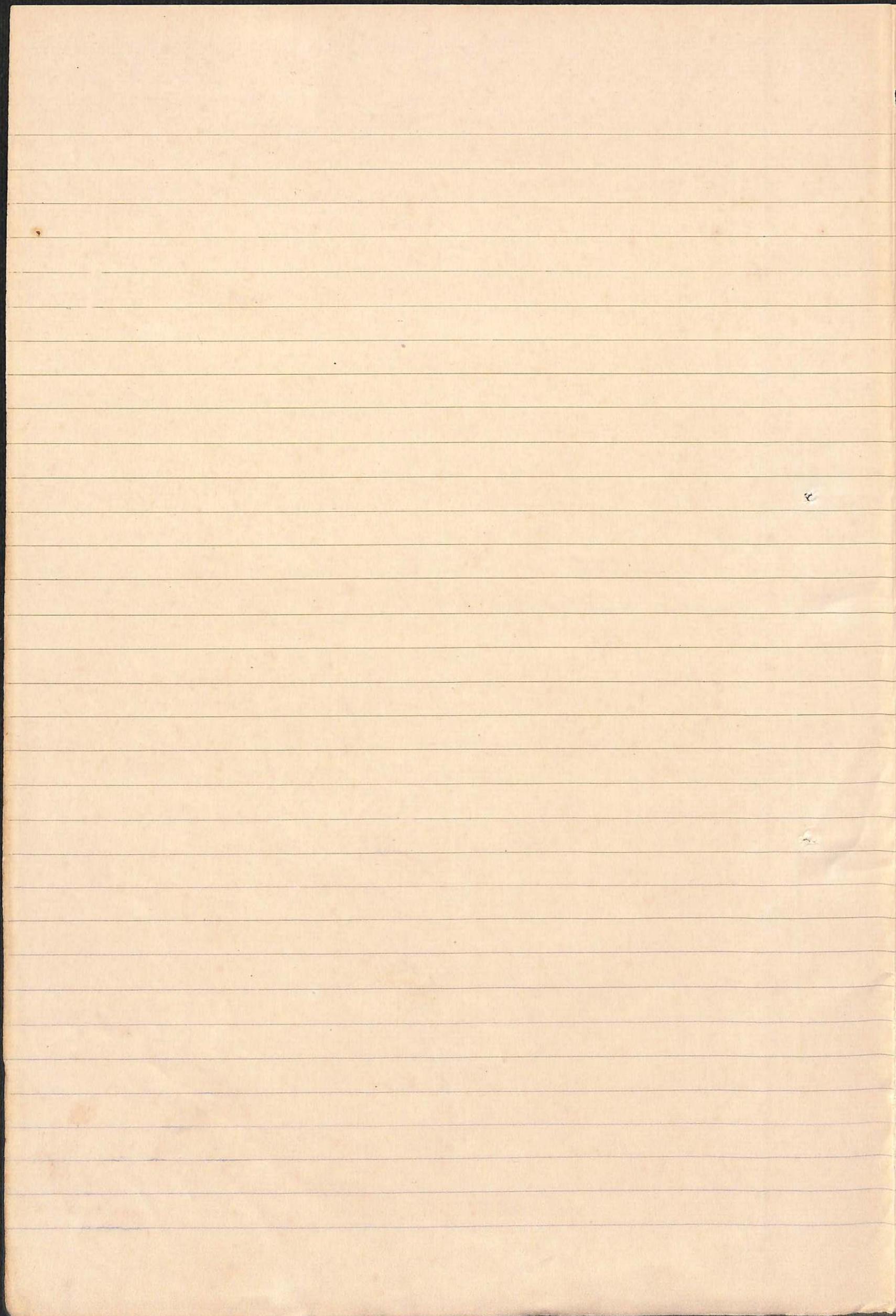
Todos residentes no districto da freguesia de Bagueim de sete termos).

Se acompanharem um documento.

Lages, em 17 de Janeiro de 1865

O Promotor Publico

João Joaquim de Cordova Passos



1884

Pyuro da Ribeira  
e Officia da Cidade de Lagos

F. J. A.

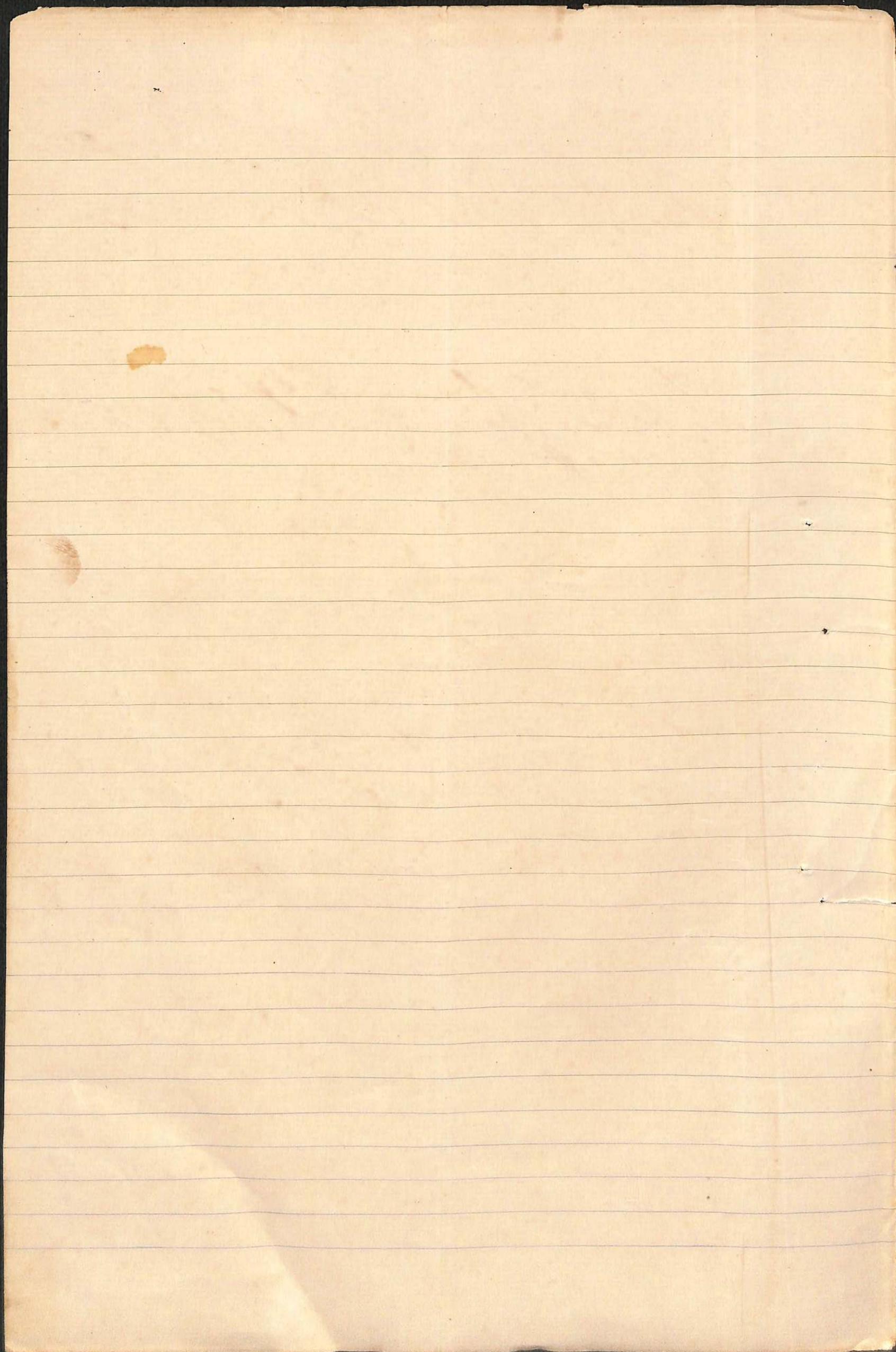
Por

Quirino

Attestamento de um auto de perquisi-  
tas feitas a Joao da Silva e  
inquirito policial.

Attestação.

Los vinte e cinco dias do mez de  
Junho de mil oitocentos e oitenta e  
quatro nesta Cidade de Lagos em  
um Cartorio ante o auto de per-  
quisitas que adiante segue, fiz esta  
attestação. Eu Jose Luiz Quirino  
escrevi que Quirino.



2  
C

Juízo de Direito da Comarca de Lagos, em 24 de  
Dezembro de 1886.

Acaba de chegar ao conhecimento d'este juízo, ter sido assaltada a casa de João Adão Freiberg, morador na Freguesia de Bagueaes, por uma quadrilha de saltadores capitaneada por Francisco Borges do Amaral e Castro Junior, fazendo parte d'essa quadrilha o criminoso "Mostra" e um filho de Manoel de Paula, e outros individuos que ficarão perto da casa, e que quando fosse preciso com o signal dado por aquelles virião ajudal-os, e depois de terem roubado de uma gaveta da mesa do mesmo Freiberg, a quantia de sete centos mil reis em dinheiro, uma obrigação firmada por Apolinario Antonio Machado, estragaram diversos utensilios a corte de faca como seja mesas, calçados, roupas &c. &c. &c.; convém por isso, V. S. saber que não é este o primeiro facto criminoso praticado por Francisco Borges do Amaral e Castro Junior.

Já há um mez mais ou menos que na Freguesia de Bagueaes commettera factos criminosos o dito Borges Junior, que doravante nos seguesimentos, dando lugar a novos attentados; ainda sendo de lastimar-se, que não contentes com estes crimes darão elles ao pacifico João Adão Freiberg

a prazo de 24 horas para se retirar de Freguesia  
de Bagnas, sob pena de obrigarem-n'o.

A' V.S. na qualidade de Delegado de Policia,  
ordens que tome as mais energicas provi-  
dencias possiveis, a fim de que cessem taes  
factos criminosos, fazendo recolher a cadeia  
(quando seja por esse juizo verificado serem  
exatos os factos criminosos) a referido Francisco  
Borges Junior e seus comparsas.

O Juiz de Direito,  
Jaquim Ferreira de Castro

3  
4

Atto de Perguntas feitas a  
João Manoel Freire

Atas feitas em nove dias de um de  
Dezembro do Anno de 1845 em  
o Representante Joze Augusto de  
este Cantão e outra ematto nesta  
Cidade de Lagoa em Casa de Residência  
do Sr. Municipal Supplemente  
Capitão Mauricio Ribeiro de Cor-  
deiro, seguinte o mesmo Juiz Com-  
mune e Perguntas de quem se in-  
ferir as seguintes Perguntas:

Perguntas qual o seu nome,  
idade, estado, naturalidade e pro-  
fissão? Responde Chamara  
João Manoel Freire, tem vinte  
e quatro annos, solteiro, natural  
do São Pedro de Alcântara desta  
Provincia e onde nasceu, vive  
e se officio de Saffature.

Perguntas aonde reside e  
emprego? Responde que reside em  
esta terra e onde reside a 7 annos  
annos. Perguntas como  
se do o facto de ser arrombado  
a Casa aonde reside na Trinqu-  
lia de Bagua? Responde  
que no dia vinte e um de Cor-  
rente um, servio dez horas  
do dia fozem de sefina, tem  
ella respondente de sair ao Cam-  
po, com os seus Criados, que

Mato de Santo

no =

no Campo, e ja de volta, as quatro  
horas de tarde mais ou menos  
recontou-se com Joaquim filho  
de Senario Dias Baptista, que  
foi Conton que elle estava com  
a sua Carta arrumbada, que dentro  
della estava Francisco Borges do  
Senaral e Castro Junior, e mais  
pessoas que o mesmo Marmes go-  
zava na Cambrico; e fora da Ca-  
de na Porta, estava Marcellino  
Pez de Moura, a Cavallo.

Com esta noticia dada  
por este menino, elle respondente  
reitou um duvida quanto ao ar-  
rumbamento, tanto mais que el-  
le respondente era amigo de Fran-  
cisco Borges, e que, com quanto  
nao se dava com Marcellino  
nao acreditou que isto houves-  
sem committido tal crime.

Com um vista de respeito pelo  
menino, elle respondente dirigio-  
se para a Trizunia ponderou  
a sua Carta, ao chegar a Casa  
de umas mechuras, no Caminho,  
ainda do dito menino repetio isto  
facto, e mais elle acreditou de  
credade a noticia que o mesmo  
menino lhe deu; e ao pas-  
sar um frente a sua Casa,  
vio que de facto se dava e que  
foi Conton do dito menino

Joaquim

Joaquim, e outras dirigindo-se elle  
 sempre a Casa de Antonio Carne-  
 ira, ahi sempre sendo quem a casa  
 delle respondente tinha sido sa-  
 guardada, quem a elle Carneira dice-  
 ra Francisco Borges Junior, quem  
 disse a elle respondente quem elle  
 Borges havia a elle respondente  
 offerecido vinte e quatro horas pa-  
 ra se retirar d'aquele lugar, e  
 quem ao contrario d'aquele officio:

quem nessa occasião d'um nome  
 Antonio Carneira do Couto  
 quem a Francisco Borges Junior  
 acompanhavao Alvaro de  
 Tal, filho de Alvaro Paulo, Mar-  
 cellino Goy de Moura, e um indi-  
 viduo quem dizem ser chamado  
 de Francisco Borges Junior.

Logo depois foy elle de casa de  
 Antonio Carneira, e dirigio-se a  
 casa de Marcos Malpica de Cor-  
 dora, e ali pretendia fazer uma  
 peticao a Marcos como Juiz de  
 Paz, por quem este d'elles quem nao  
 podia sair de casa por estar  
 com a Senhora Mito de Almeida, e  
 quem elle respondente sabia; e  
 entrou no Juizo a Marcos quem  
 mandava por algumas pes-  
 soas tomar conhecimento do  
 quem se dava em casa d'elle res-  
 pondente, e Marcos mandou

Manoel de Souto

Mandou, Francisco Xavier dos  
Luzes, Amaro de Espirito Santo,  
e Liberto Domingos Rosa, as  
quatro em Companhia Villa res-  
pondente se dirigiram a lugares, e  
ahi achou a porta de said amon-  
hada, e as janellas abertas, e en-  
controu cinco panos de Catinas  
de Sombra, e duas panos <sup>~ todas fechadas ~</sup> de humero,  
e nao encontrando mais Catinas  
em humero de Sinos de Sino, die  
chando em perfeito estado duas  
panos de Chimellas, a boca toda  
de uma delle respondente quebrada  
toda, e o panos de uma delle respon-  
dente toda cortada, e ficando as  
saquadores sete Centos mil  
reis em dinheiro, e um credito  
de Quatro e vinte e cinco mil  
reis firmado por Martiniano  
Antonio Machado; sendo o di-  
nhero em duas notas de Cem mil  
reis, duas de Vinte e cinco, e mais  
um notas de Dez, de Sinos, de duas,  
e de um mil reis. Quando tam-  
bem um poucho de panos firmo-  
ja usado e da Serventia delle  
respondente. Para mais  
que depois de procedimento a esta  
razão, elle foi a Casa de Anto-  
nio Cavalcante para Ceara, e ali  
estando elle respondente, foi de-  
noto, pois o Cardeal de Maranhão

Alcorro, e batendo na porta, Conco-  
vira foi por quem era e reconheceu  
ser Marcelino Borges, o Sr. Mar-  
cellino Alcora, e fez a seguinte  
a Concoira e seguinte recado:

Sen. Francisco Borges Junior  
mandava dizer, que elle respon-  
dente tinha o prazo de tres dias  
para retirar-se, e de não ofin-  
de, elle e materiai; - recado rati-  
fado em presença de Manuel  
Pinto, que veio acompanhando  
Marcellino, e Pedro de Saiz, e Jeral-  
do de Moraes e Siqueira, que che-  
garão tambem da Occazia  
em casa de Concoira. Dize

meio por Mr. Sr. Argemundo que  
passou a Concoira e Oliveira  
contou a elle respondente que na  
dia em que a casa d'elle responden-  
te foi saemada, vio tres Cavalhi-  
ros parados a tras d'uma Cori-  
tha, que supunha ser um d'illo  
David de Pass, sem poder supor  
quem fossem os outros. Sen.  
Marcellino de Aguiar Cardozo ja  
havia contado a elle respondente  
que Francisco Borges Subrinho,  
o Sr. Francisco Borges Junior Mr.  
Maria Rita que, quando passou  
e mandado de Aguiar e Mar-  
cellino Jay e Moura, que huan-  
se tambem o mandado de Pri-

Marta de Saiz

de David de Gass, por quem seria elle  
e Marcelino e Francisco que cabia  
pelo que elle Francisco Borges ju-  
riou nos autos dia hia de haer a  
David de Gass para pagar com el-  
le um Suba Cara. Disse mais  
que as pessoas que virao Francis-  
co Borges arrombar a porta foram  
Alfonso de Alacido, Manoel  
Antonio de Chaves, Joao Bento  
Rodrigues, Manoel Thomaz  
de Paula, e um irmao deste co-  
nhecido por Joao Negrinho. Dis-  
se que o dinheiro, isto e as duas  
notas de Cem mil reis, e uma de  
sincoenta, elle trocou com o ca-  
pitao Joao Antonio Lima por  
decaes da dilaçao. Quando  
mais disse. Evidas de suas  
relataçoes por Confangue assig-  
nan. In Joao Lima Curran por  
Curran (Curran)

João Negrinho e Joao de Santos  
João Negrinho e Joao de Santos

A. Espina e irmandade de notificação  
de testemunhas. Manoel de Alacido,  
Manoel Antonio de Chaves, Joao Bento  
Pereira, Manoel Thomaz de Paula, Joao Ni-  
grinho, Antonio Per. Gomes, Fran. Per.  
João de Aguiar, Amaro de Brito, Joao Domingos  
Pereira, Manoel e Magalhães de C. M. e de  
marcos, e dia 14 de Junho de 1809



Junto da

De quatro dias do mes de Janeiro  
de mil e oitocentos e oitenta e  
cinco nesta Frezencia de Ba-  
guacu em nome do Antonio Justo  
i autor autor os autos que a-  
stamte se encontram sellos  
mas de papel verde do Deque  
sta esta termo em Dous  
Dias Baptista Xavieres que  
os creu

1834

F. 12

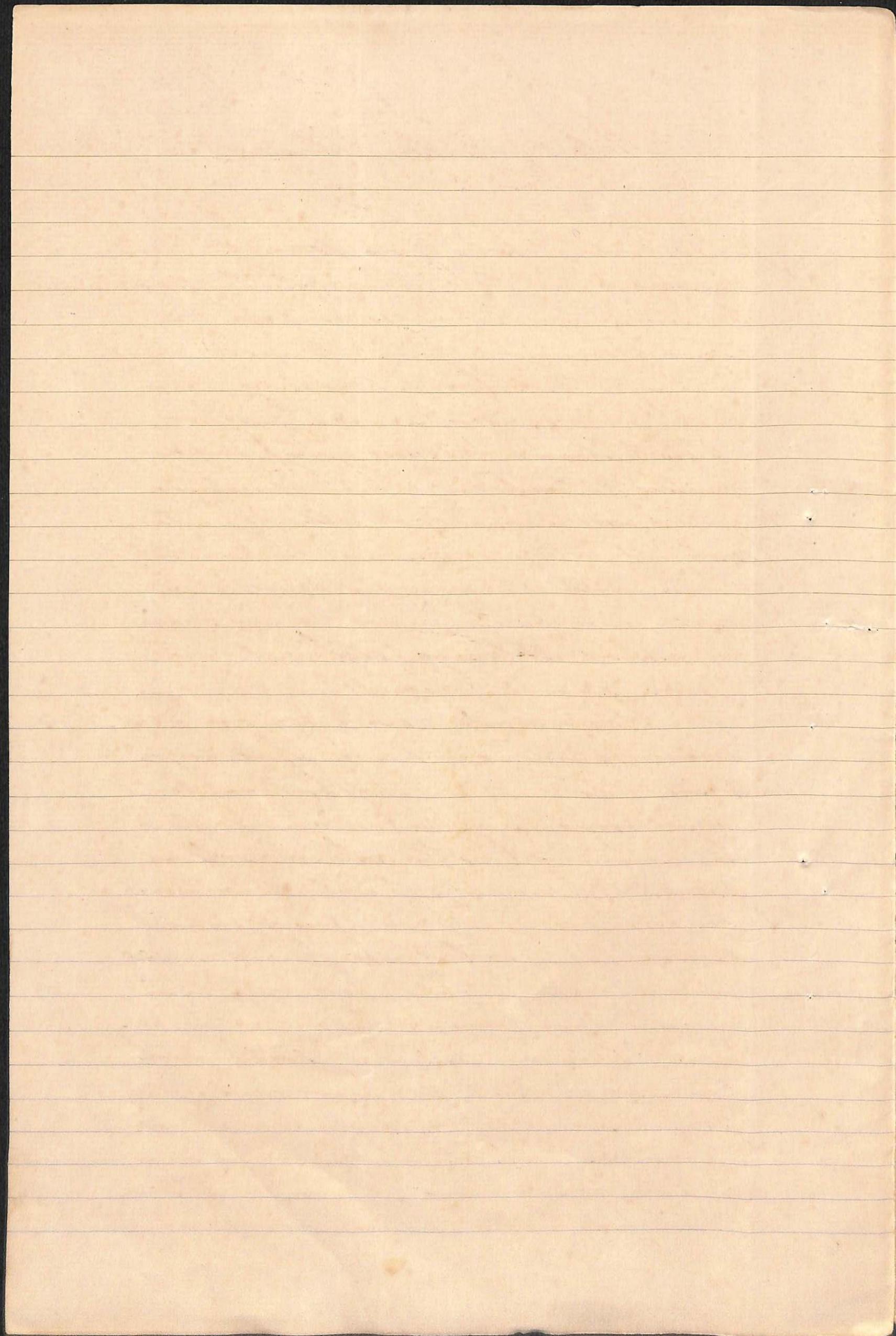
Município Municipal da  
Cidade de Lagos

Thom  
Pimenta

Subscrito de Deus autor de per-  
guntas feitas a Regalia dos Reis  
e Terras de São Paulo e Vila Rica

Attestação

As vinte e quatro dias do mês de De-  
zembro de cento e trinta e quatro do  
Reino de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento  
e vinte e quatro e quatro mil e cento e  
Lagos em um Cartorio publico de au-  
tor de Perguntas que acima se fazem  
e feitas e feitas. Eu J. P. Lima  
Pimenta escrivão (assinatura)



Auto de perguntas feitas a Ferru-  
nino Meses de Oliveira.

As vinte e quatro dias de Junho de  
Sexto de mil e oitenta e sete e qua-  
trenta e duas de Agosto em meu Car-  
torio presente de Juiz Municipal  
Suplente Capitão de Armado Publi-  
co de Cordoba, compareceu Ferru-  
nino Meses de Oliveira, a quem fiz as se-  
guintes perguntas. Perguntado  
qual seu nome, idade, estado, natu-  
ralidade, e residência? Respondeo  
chamar-se Ferru-  
nino Meses de Oli-  
veira, ter vinte e seis annos mais  
ou menos, solteiro, natural deste  
terro, guarda Nacional.

Perguntado aonde foi que elle  
encontrou a Com David Gas, e que  
fazia isto? Respondeo que  
hoje se acha numa boia da Tenda, indo  
elle a hum do Rio Carahá, a voltas  
a Casa de Candida de Tal encontran-  
se Com David de Gas, que vinha  
armado e montado em um Cavallo  
branco, e ali David disse a elle testi-  
mucha que fizesse alle de mais elle  
David a tirava; entao elle respondeo  
que nao andava por fazer mal, e a-  
proximou-se de David que lhe mostrou  
a maõ na pistola, e disse que elle  
nao se aproximasse. Em a isto tem-  
po chegou Vidal Ramos, e perguntou  
que

Que David ainda estava ficando, e David,  
Respondendo que nada, então Vidal dis-  
se que David se retirasse que estava  
aprontando uma coisa na Cidade para  
ir sobre elle David. Uma mais  
que Vidal quando chegou aonde elle  
estava, isto é elle David, Vidal dis-  
se que aonde David morasse, elle Vidal  
moraria tambem; e então elle tes-  
teou-lha que estava com seu  
de pagar a David, retirou-se por es-  
cuzar que nada faria. Pergun-  
tado de alim de David, e Vidal, não  
ou mais outras pessoas? Respon-  
do que na Occasão em que elle con-  
versava com David, e que chegou Vi-  
dal, um outro individuo calçado  
de botas, e com uma adaga na cin-  
ta, e uma pistola de Armas  
pachava um cavallo branco e um  
fundião a tração da cara da dita Cam-  
diinha, com direção a cara da Refe-  
rida Camdiinha, porém, elle respon-  
dente não conheceu quem era.

Quada mais dita. Ellos são depoi-  
sante por Confirma assignou a Seo  
Cazo Antonio Joaquim da Silva Junior  
por não saber quem era. Eu Jozeph  
Cunha sou o (Assim)  
Cordão  
Antonio Joaquim da Silva Junior

Auto de perguntas feitas  
a Realma da Realma Das Anjos

Nos vinte e quatro dias do mez de Junho  
do anno do Nascimento do  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e  
trezentos e setenta e quatro nesta Cidade  
de Lagos em um Cartorio publico e  
Officio Municipal, Suplente Capiti-  
lao e Municipio Urbano de Foz de  
Lagoa, com os seguintes nomes;  
Companhia Realma da Realma Das  
Anjos, a quem se fez  
as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu no-  
me, idade, estado, naturalidade e pro-  
fissao? Respondeo Chamorri  
de Realma da Realma Das Anjos,  
suplente por trinta e cinco annos de idade,  
natural da Provincia do Rio Grande  
do Sul, e vive a lavar roupas.

Perguntado quem são as pro-  
prias que tem chegado em sua Com-  
menda ultimamente, e a quem anda-  
rao? Respondeo que ha tres di-  
as a esta parte tem chegado na  
Comenda um que se llama moço, que e de  
Candida de tal, isto entretanto, ali  
chegaram David Gas, Vidal Ramos, e  
Balthazar filho do finado Gregorio, e  
ali tem estado, sendo que se nota  
a commenda entretanto, ali se mori-  
taram os outros tres individuos, e de

depois testificava-se, e se hoje vol-  
tariao D. Vito David Gas, Vidal Ramos,  
e o dito Beluniro, e depois testificava  
-se. Perguntado quem farias entre  
individuos e quem conversavao.

Respondeo que nao souia elles con-  
versarem com alguma, e nem sabe  
a quem elles andavao. Pergunta-  
do se algum desses individuos, nao  
aparece ali outras pessoas estranhas?

Respondeo que nao apparece mais  
pessoa alguma. Perguntado quem  
mais vfos seus individuos ali, alem  
della respondente? Respondeo  
que a hum d'ella, vis tambem hum  
filho de finado Manuel Sufelero.

Perguntado por quem Passio Vidal  
andava em um cavallo em pelle, de-  
vendo isto andar em cavallo sella-  
do? Respondeo que nao sabe por  
quem Vidal andava em cavallo em  
pelle, quando os amigos Viti, hum  
com os de Beluniro estavam na casa  
della respondente. Quando mais dis-  
se. Chido-seo respondente por Confor-  
me assignou a seus pais Francisco  
Pereira dos Figueiros e Assis Puma  
da Cruz. Tu foy hum Puma uni-  
vado de sumo.

Mauricio Rib. de Cordova  
Francisco de Assis P. da Cruz

Chm

Em data retro fazo estes autos comu-  
dos ao Juiz Municipal Supplemento Capiti-  
l do Município de Cordova, e  
este termo. In Joz. Luiz Pereira  
Desemb.

Chs

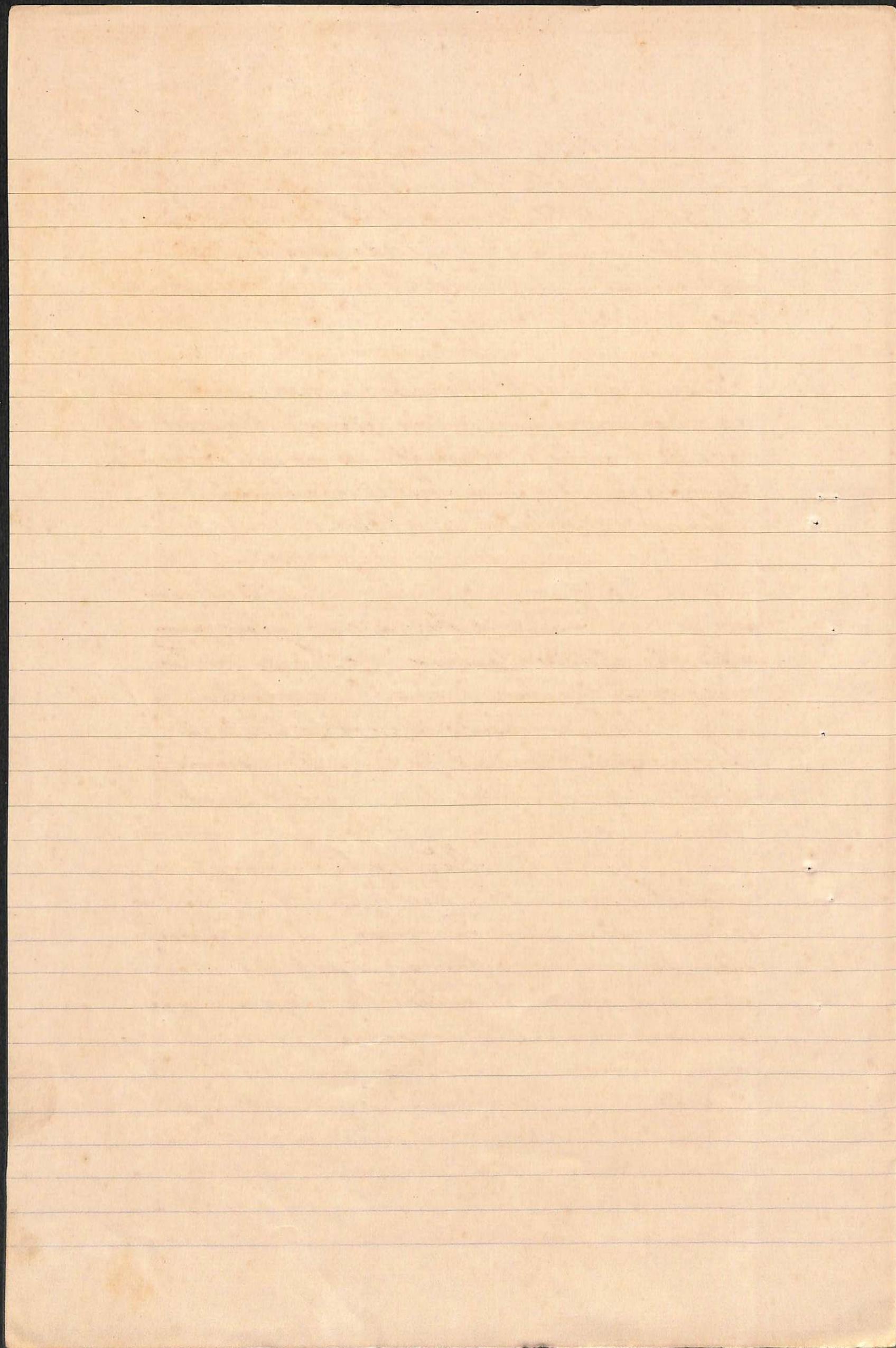
Envia-se a este os autos de perguntas feitas  
a Bernardo Laurencio Leves, e Manoel Al-  
ves de Freitas, e remetta-se ao Sr. Delegado  
de Policia, para a bit o inquerito.  
Lages 24 de Fev. de 1884  
Cordova.

Duta

Em data supra beubi estes au-  
tos de mais do Juiz Municipal  
Supplemento Capital do Município de  
Cordova, e este termo.  
In Joz. Luiz Pereira Desemb.

Junta de

Em data supra junto a estes au-  
tos os autos de perguntas e  
junta, e este termo. In Joz. Luiz  
Pereira Desemb.



Estado de preguntas feitas a Belunio  
Serrano

Haes vinte e quatro dias de muy de De-  
zembro do anno do Mascunete de Mos-  
so Senhor Jeyu Christo de mil ante em-  
tas contella quatro nesta Ciudad de La-  
goa um muy Cantorio, prante Jeyu  
Municipal Suplente Capitão Man-  
ricio Ribeiro de Cordova, ahi foi Conden-  
sado Belunio Serrano Senor, a quem  
Jeyu fez as seguintes perguntas.

Perguntado qual o seu nome, e da  
e, estado, naturalidade e profissão.

Respondeo chamar-me Belunio  
Serrano Senor, ter vinte e cinco  
anos, solteiro, natural  
desta terra, vive de jornal.

Perguntado a quem elle respon-  
deute vós a David Jos. e ha quantos  
dias? Respondeo que vós a David de  
Goss, ha tres dias, um Bagnano aonde  
o Diabou. Perguntado um que  
dia chegan nesta Ciudad? Respondeo  
que chegan ante ontem. Pergun-  
tado donde tem estado desde que che-  
gon aqui? Respondeo que tem es-  
tado em casa de Maria Candida pe-  
gado a casa de Pedro Sautino nesta  
ciudad. Perguntado como vplio  
o facto de tyf o Policio Serrano a um  
Contrado um Companhia de Vidal  
Ramos, e a David Jos. Respon-  
do que i falso, que elle não vio a  
David

a David nesta Cidade, pois é conhecido  
em Baguass, e só a pouco, e quem se  
chegou em Casa de Candida de Tal,  
fuma mulher que mora lá, e quem lhe  
contou que David tinha estado lá.

Perguntado, quando elle veio de  
Baguass com quem encontrou na  
fortaleza de S. Antonio J. J. Branco.

Respondeo que encontrou com  
um homem que não conheço, e vi-  
zua elle respondente Vidal Ramos,  
e um irmão de elle respondente.

Perguntado quem foi de entre el-  
les quem ficou conversando com esse  
homem que mostrava? Respon-  
do que não sei, e não sei qual  
esse homem. Perguntado qual dos  
seus irmãos é de Espirito Santo?

Respondeo que era seu irmão  
maior. Perguntado como repeli-  
te o facto de tal dito, deo a tal dita  
Rosalina de Tal que mora em Casa  
de Candida que ali chegou na  
noite de S. Antonio, elle respon-  
dente, Vidal, e David? Respon-  
do que não sei a dita de Rosalina, pois  
que na noite que elle ali chegou foi  
só, e ali chegou a pouco a filha de  
Tal, filha de Fernando Manuel de An-  
selmo, e quem é conhecido por Branco.

Quanto mais disse. Chido seu  
respondente por causa de quem se não  
sabre quem chegou a sua casa

rogo Joz. Henrique de Amorim. In  
 Joz. Luiz Pereira recorre ao que (assim)  
 Mauricio Rib. Martota.  
 Jose Henrique de Amorim

Acto de perguntas feitas a  
 Manoel Alves de Freitas.

Chego um acto successivo perante  
 o jurado Joz. Campos Chama-  
 do Manoel Alves de Freitas, a  
 quem Joz. fez as seguintes pergun-  
 tas. Perguntado qual o nome  
 me, idade, estado, naturalidade, e  
 profissao. Respondeu Chamar-  
 se Manoel Alves de Freitas, ter  
 trinta e oito annos, solteiro, natu-  
 ral das Ilhas dos Açores, em Portu-  
 gal. Perguntado quem sabe  
 relativamente a David de Joz.

Respondeu quem sabe o seguinte:  
 Sem no dia vinte e seis de Setembro  
 vindo elle respondente a Casa do Juri-  
 do Joz. Manoel de Oliveira Branco, en-  
 controu-se com David de Joz na por-  
 teira do mesmo Juriado Joz. Branco,  
 sendo isto um Campanhia de mais  
 dois individuos, aos quaes não co-  
 nhecia, e nem os conheceu. Ante  
 acto pelo Joz. foi perguntado a Pol-  
 uicio Commune Lisboa, se foi isto o  
 homem quem elle encontrou na por-  
 teira do Juriado Joz. Branco? Em caso  
 affirmativo como replica a casa-

a sua negativa em dizer que não sou  
 junto com David? Respondido  
 i' verdade que vinha David em com-  
 panhia d'elles, e se isso disse foi por  
 que David disse que quem sou contra  
 elle, elle David e metaria, e metos de  
 mundo i' que tem negado. Perguntado  
 quem vinha fazer David mata Cidada  
 Respondido que David vinha segundo  
 disse a elle vinha a casa d'ella que  
 se buscava roupa. Perguntado a  
 quem vio os contratos mata Cidada.  
 Respondido que vio Passos. Quando  
 mais foi perguntado. Ellos a de-  
 pimento, e p'p'ntacao, por conforme  
 assignou a seu sogro d'Elleio Polycar-  
 po filho de Paulo d'Altoado, e a l'ago de  
 Belmino Lourenco Lourenco pela mes-  
 ma causa, Antonio Thomaz dos  
 Santos. In f'p' Luiz Paulo m-  
 curas (Assinaz)

Mauricio Rib. de Lordea.  
 Polycarpo J. de And.  
 Antonio Lourenco de Bogaluz  
 de h'm

Em vinte e cinco de Dezembro de mil oi-  
 to cento e setenta e quatro mata Cida-  
 d'Alago em f'p' Antonio para  
 este autor com l'ago de Polycarpo d.  
 Polycarpo J. de And.  
 Antonio Lourenco de Bogaluz  
 de h'm

Junto ao autor

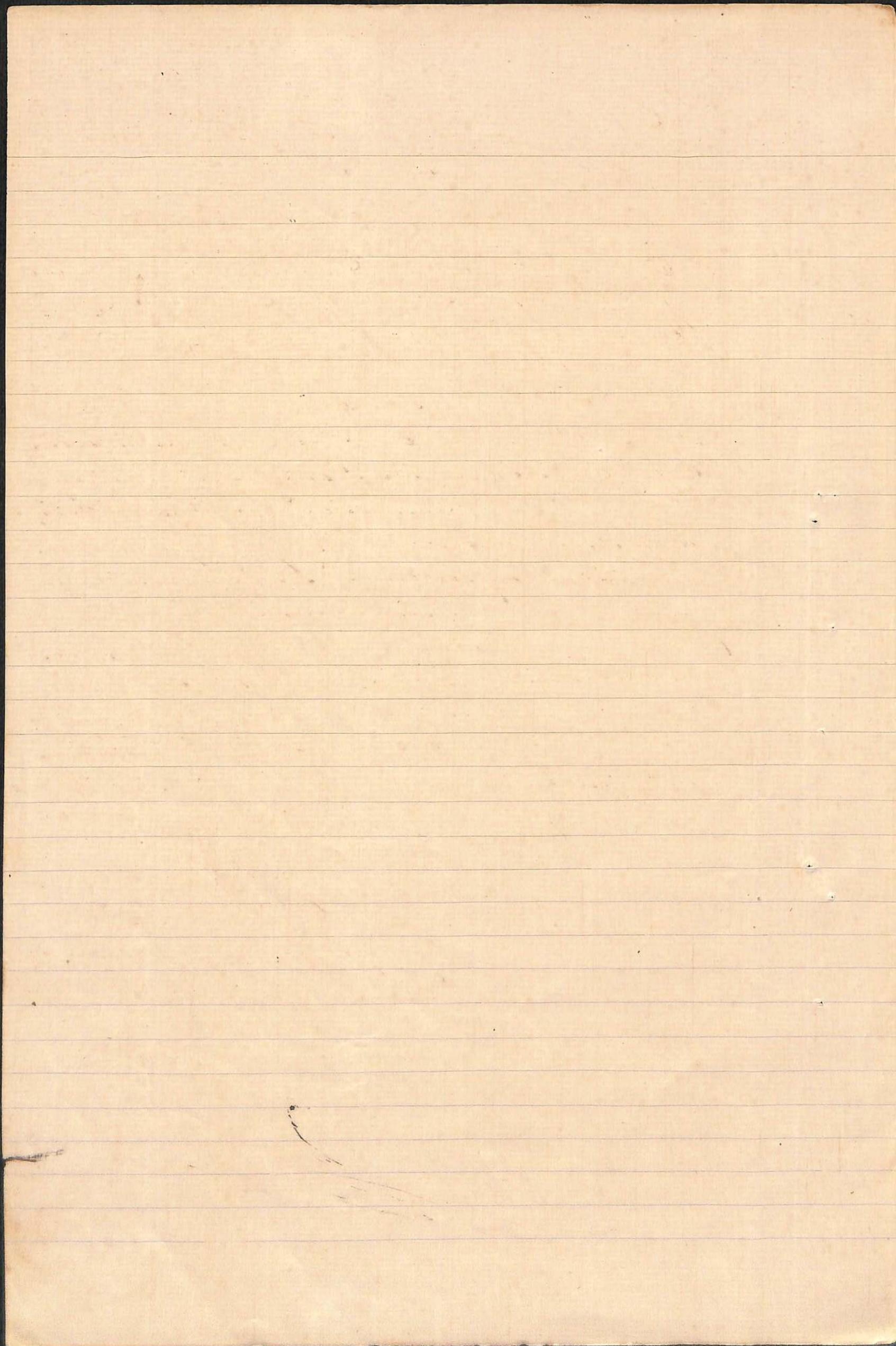
Chp

Junta de entre autos, em autos de auto  
arruato finto, mas declaracão de João  
Adão Friberguer

Bogues de de Janeiro de 1885

Morato de Santo.

Memoranda diuicuz canno no  
lugar ja drito fasso duto autos -  
com chuzas ao Deputado de Púbi-  
a Tante Joaquin Honorato  
de Santo, ligu fjuste, tomas  
em Dnos Dias Baptista Escri  
tas que anexo



Delegado de Polícia de Lagoa em Bagaim  
em 4 de Janeiro de 1885.

Comtando n'esta Delegacia, não pelo o o  
fficio de Sr. D.<sup>o</sup> Juiz de Direito da Comar  
ca, como pelas de Characm feita por João  
Adão Fribergu que fora em sua ausen  
cia n'uma Juizatura de S. Paulo, arriban  
do sua Carta, com a classificação N. 111, e  
Ciliv, Com a taxa de n'uma garita a impor  
tancia de setecentos mil e um moeda cont,  
n'uma obrigação assignada p.<sup>a</sup> Apolinario  
Maximo importancia de 225000, Para  
proceder de se expone, tanto no caso, como  
em dem intencioes. Os nomes p.<sup>a</sup> e  
Cidadãos Vidal Pinheiro, Manoel  
Antonio Gutarte, que se n'ao notificados, para pro  
cederem. O expone ordenado, seja as n'um  
da n'um, e n'um, e se n'ao a duas ter fe  
para em fim

Assim se Compere.

O Delegado de P.  
Joaquim Morato do Lanto.

Certifico em Escrição a baixo as  
signado que em virtude da Porta  
boa a s.<sup>a</sup>, notifiquei os Peritos  
mencionados que ficaram bem sicuti  
assim como as duas testemunhas, Cla  
udio e Antonio de Moraes, e Pau  
vinho e Antonio da Silva, todos fi

ficorno cinco do que dau fe.

Baquas 14 de Janeiro de 1885.

Al Sr. Coronel João Dias Bay-  
tita

Acto de Corpo de De-  
 delito feito, na casa onde  
 reside D. João Antonio Foubert,  
 e empregados e outros que dentro  
 da loja estavam

nos quatro dias do mes de Jan-  
 veiro do anno de 1848, em um  
 to de Manoel Antonio Jesus Espri-  
 to de mil e oito e oitenta e cinco  
 e quinhentos e cinco, nesta Freque-  
 ncia de Nossa Senhora do Sa-  
 tisficio de Boquano, as nove  
 horas da manhã, presencian-  
 do-mez na casa onde  
 reside D. João Antonio Foubert,  
 de onde se achava presente  
 o Juiz de Paz Publico desta  
 Freque. Tenente Joaquim  
 Honarato de Castro, com  
 o Juiz Escrivão da Subde-  
 legacia, do Juiz de Paz, Sr.  
 Joa. Freque, servindo no em-  
 phorato do assento.  
 a diante no que se e assi-  
 gnado, e o seguinte: notifica-  
 cões, Obidando Vidal  
 Rodrigues do ditto, não pro-  
 ficifera com proficuo  
 de creio dos registos e neste  
 mesmo distrito, e o banco  
 de Antonio Juliano, tam-  
 bem creio por emenda  
 desta Freque. assento com

Mando de Manoel





uma somma Coza de 500 jornallos  
tando todas fechadas e sendo co-  
da uma de ellas com duas tran-  
sellas, de clara e branca que a  
transella que achemos tirada  
do ponto da frente tem o me-  
do um fequero fecho e sinal  
que de lá tira que ira sufici-  
ente para uma tirada qual quer  
medimento que fosse sendo que  
a outra transella se e para  
em perfeito estado. Com con-  
trao e mais de uma fequero  
de dentro uma e mais  
tirada, e uma porção de ob-  
jetos de separação e fecho de  
pelle e mais de mostrando que  
ira depositados de uma ga-  
reta de tal modo que a tirar  
para de seu lugar. Com estas  
res mais de 500 de uma  
batina de Sabor ja usada  
cortada. De 500 de um  
par de Chinellos de Sabor  
usada tam bem cortada, 1000  
uma outra de cor amarello  
de Alouque ou merino tam  
bem cortada dita usada,  
um par de botinas de Sabor  
bastante usada tam bem cor-  
tada, e tam bem em contrasão  
um trape de Camisa de panha  
larga que de lá tira a seguinte

De tempo já não se ferma ter  
 felle a estado de estar bastante  
 de pedra sendo que em um  
 Cochão velho que se achava  
 no interior da casa e já não  
 das Calitoxas velhas de Algodão  
 e vários outros meios como fo-  
 se um mal de piceado es-  
 tando junto a uma casa  
 em que se achava de fumo,  
 não se encontrando vestígios  
 de coque de lenha e nem outro  
 qual quer além do que se  
 tem de scriptas; e portanto  
 responder as seguintes felle  
 seravira seguinte, ao pri-  
 meiro que se não a si den-  
 cia a casa mencionada; ao  
 segundo felle se felle de  
 de felle primario, ao terceiro  
 não, ao quarto sem assa  
 ches ludo; ao quinto não; ao  
 sexto felle se felle de felle  
 susposto do quinto. Primeiro  
 que se da destruição e dano  
 ao primeiro em dano felle  
 dos carados já mencionados,  
 ao segundo a fazer de alguns  
 de um velho contido felle car-  
 todos, ao terceiro com ferro  
 car tanto, ao quarto e quinto  
 não. Espinal muito e quinto  
 a fazer de dano com felle

M. M. de L.



# Termo de Conqueridos

Aos quatro dias do mez de Ja-  
 neiro de anno do Nascento  
 do Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil e cento e setenta e  
 cinco, nesta Frezquia de Ba-  
 guas em casa de meu senhor de  
 El-Rey e do Dr. Rodrigo de Cordova,  
 onde estava presente a Deli-  
 gado de Fuzilia Joaquin  
 Thomaz de Brito, comi-  
 ge Escrivão de seu cargo a-  
 ssistente assignado pelo o-  
 fuy seu assignado, e a este  
 municipal deste Conquerido  
 como assistente seu. Pri-  
 1.º T. meu todo municipal Au-  
 tario Pirira Janes Bacpu-  
 era, idem de seu ter cinco-  
 enta annos, sendo em  
 gociante morador nesta  
 Frezquia de Baguas. To-  
 do municipal julgado e asper-  
 mo da Lei promettu de-  
 zer o ver do pleito que subensi-  
 e supor se por que tudo, assen-  
 tume dize nada. Conqui-  
 vida sobre as feitorias como  
 tanto do interrogatorio de  
 Pedro de S.º Fructos,  
 Dize que estando em casa de  
 sua boydencia em um Do-

Domingo quem não se recorda  
aflante de mey e burocu-  
la guarda em casa de elle tute  
alumbro de Triguinho Per-  
gas, e charvelino frei de bora,  
e Manoel Paula, um Coesa-  
ro de Francisco Borge de mo-  
me de São, tomando no tute  
illo tute munto que a quella  
unida a tute Triguinho podia  
prozer algum tute de moae  
Jeron suas portas e parras  
mas sabe de cincia proprio  
ou coarido mas sim tem o  
unido deyer por varios fu-  
cos que não se recorda de  
quero que Chiquinho Borge  
permtra a casa de João e  
dora, e ali cometa danco-  
es e varios obgetos da casa,  
Disse mas que sabe por boca  
de João e de São que por mar-  
teyos se fazi tute de umos  
quarto de uma unya e quan-  
tia de sete centas mil reis em  
dinheiro e uma obrigaçao de  
duzentas mil reis pouco mais  
e umos deigo e umos que  
não sabe certo qual o dinhe-  
iro que João e de São tinha  
em sua cincia, certo que  
ute tinha seu dinheiro, di-  
se que não sabe mais

assim sendo para estar com a  
meu seu depoimento assig-  
na-se com o juiz de que deu-  
se. Ou Pedro Dias Baptista  
Escreveo que os crimes

Morador de S. Paulo.

Antonio Pereira Gomes Castellan

Empor-  
stante

Joaquim Filho de Ignacio Dias  
Baptista, idêntico que paraverter  
deve a nome se com o juiz de que deu-  
se, pelo que não se fez de fora do  
depoimento mas se em-  
carregou o juiz de que deu-  
se a verdade de que se deu e  
tudo se fez. Por quanto se  
isto tudo se deu e se deu  
que em contra se com o juiz.  
Notas Fribergor, este um  
Domingos este um de com-  
te e se que disse o mesmo  
Fribergor, respondendo que  
um do um companhia de um  
seu nome se um boi e  
chegando um casa de Dona  
Abadia de Chaves, ali esta-  
va Dona Adalberto este se  
della este se deu que se deu  
a casa do negociante e se deu  
se deu, com se um se  
co de se se se e quando

quando voltou passando por furto da casa e observou que estava aberta a porta da sua equitinha fucos na frente da casa, mas que não conhecia quem fosse, e nem sabe que a quella foram quem abriram ou arrastaram a porta, disse-me que não é certo que a dita gente roubou a dita equitinha e que alguma mais do que a porta aberta e fucos na frente da casa, e na de mais disse quem lhe fez por quem todo por quem foram e deu de pro unta assignar-se sendo a sua rego quem não saber quem a criou Marcos e Boabruge de Cardosa, ou João Dias Baptista Cabreira que assignou de quem deu.

Morante de Cante  
Marcos e Boabruge de Cardosa

2.<sup>o</sup> Segunda parte mundo e habido de Antonio de Barros, trinta e seis annos de idade Cayado Lavrador morador no termo Freixo de Gouveia. Tinha a sua firma de moradia na freguesia de São Pedro de Gouveia e lhe fez por quem todo

Perquirido e Ascusatus  
 de modo perquirido que  
 sube alla testamunha anno  
 pinto do praticando por va-  
 rios individuos na Cape e-  
 bens de Ona e Adão Fou-  
 bergir? Respondu quatin  
 scido por a maior parte  
 do povo que Francisco Bor-  
 gis e mais das campa-  
 nheiras tinha de vir a esta  
 Freguesia a fim de se passar  
 a Ona e Adão, recordando  
 se alla testamunha que os  
 tos fallou elle ouvio de fora que  
 odito Francisco veio a esta Fre-  
 guesia, disse mais que por  
 d'itos raios sem se poder li-  
 gar um por Francisco sobre que  
 Francisco Borgis fies o don-  
 no de o cargo Carceados est.  
 mais que alla testamunha  
 como ja disse não posso  
 ser conhecido e os seus bo-  
 tos. Perquirido se i igu-  
 to que uma quadrilha de  
 saqueadores tem andado  
 por esta Freguesia. Respo-  
 ndu não saber se i  
 o palavra sartador e pu- (Vid!...)  
 los beber e quando te tem  
 muitos neste lugar Per-  
 quirido se ja caustou



de Oros Puro e recorda-se  
 que por meio do mesmo Borge  
 e mesmo elle tentou com o te-  
 nente debedor arcor de que  
 resultou uma furiosa bebede-  
 ira tanto que elle mesmo  
 tentou com o por-segus e con-  
 dicio bebedas para Caza e de es-  
 tova Francisco Borge, e por  
 que os meios que Francisco  
 Borge mentou o cavallo e su-  
 is para sua Caza, e de lo mas  
 disse e quer que foi pergunto  
 do, para achar es un ferme  
 o seu de feimento assignar  
 a seu sogro Vidal Ribeiro da  
 Silva, em Oros Dias Baptis-  
 tito Escrivaõ que assim si  
 e dougi.

Morador de Oros  
 Vidal Ribeiro da Silva

d.º J.

Quarto Testamento, José  
 Francisco de Paula, Testador  
 de nome unico e de propria  
 e quntum o apelido de José  
 Mequinto, Solteiro Lavrador  
 e morador neste Freguesia  
 Testamento feita da sua  
 pessoa do Rey presen-  
 tado e de de quem sub-  
 se e pergunto do que fosse, nos  
 e de nome unico e de de de

Perquintado e quem sabio acon-  
selito do crime que se deu no  
Passagem de Santa Cruz de Duzem-  
bro proximo passado em con-  
za de D. João e D. João Saporitiro  
Respondeu que indo passando  
pella porta da casa de D. João  
Bento almeida foy que chegou  
na casa, Francisco Borges ju-  
nior, e outro, e um filho de  
chancel de Paula, e o Escriv-  
to e outro em grande terra  
depois de ser ja mais que  
nao se deu a ver indo para  
sua casa nao se pronunciou  
de mais a mais isto mais  
por mais dizer sabe que no  
quell dia de sua o pto em  
Casa de D. João e D. João Corun-  
tado seu Borges junior tem  
o costume de beber mais me-  
alho e a isto ja costumou  
ir de mais quando bas-  
tante e'brio Respondeu  
que nunca ouvio se falar  
isso e que elle tem sempre  
propozse que se o Borges  
induzesse de furto. Mas  
da mais disse por se por  
com foyse e um de se i-  
mente assignar com o  
seu unde foyse digo a  
seu sogro Joao Ribeiro da

(Evidencia)  
propozta)



do Doutor Juiz de Direito do  
Comarca que se foi lido. Res-  
pondeu que no dia vinte e um  
de Dezembro proximo passado  
estando elle testemunha em  
sua Caza de Negocio com  
grandes afueras de incomodo  
de saude de sua esposa e filha  
foi quando os Sr. Juiz de Direito  
e Sr. Juiz de Direito de Direito  
de fazer uma parte nelle  
Testemunha como Juiz de Paz  
mas a toda e sem occasiao  
contou que Francisco Borges  
e em todo tempo usou de sua  
Caza e danificado varios ob-  
jectos della, assim como tira  
de illa uma quantia de dinheiro e uma  
obrigacao como elle testi-  
ficou de seu proprio conhecimento. Ami-  
go do Sr. Juiz de Direito Borges, Juiz  
de Direito e Borges Juiz de  
Direito intimou de passagem  
sua familia a sair della to-  
do o mundo e ocupar os cam-  
pos de Borges com o intuito  
de impedir de coisear deli-  
berou dizendo ao Sr. Juiz de Direito  
que se queresse a authorida-  
de de um Comissario como  
cuzo o Subdelegado de Polici-  
a em cuja falta se ficava

como es Juy de Pay no caso  
 crime, e costase que un da-  
 do Dado e Dado fudico a ella  
 Teste unumha providencia a-  
 fin de virificar-se e ser a-  
 legado p'isso unumha occa-  
 so sapio Dado e Dado com  
 mais fudicos e fudicos assun-  
 cado tomar o termo do dan-  
 no causado, entre osos fudicos  
 Francisco Pereira dos Reis e  
 que se achava como o fudico de  
 ella Teste unumha, saindo Juy  
 e Dado com as fudicos fudico  
 do Dado e Dado no o fudico em  
 fudico della Teste unumha a fudico  
 Dado Pereira quando o fudico  
 u contante della Teste unum-  
 ha que com o fudico em e em  
 tron as partes abertas e osas  
 no calando e que Dado e Dado  
 sequem o fudico occa-  
 so fudico em e contos de reis  
 em. Credite como se se  
 disse, Dado mais q' de fudico  
 digo sabe que Dado e Dado fudico  
 fudico a fudico se o fudico se  
 deo. Frequencia a fin de vital  
 com fudico, Dado mais que  
 o fudico u Dado e Dado fudico  
 se que note fudico intimado  
 Dado mais para fudico  
 se no bido de como fudico

Non todas suas portas abertas  
e seus obreiros todos os dias  
no entanto muitos se sustentam  
em a cada tres dias ella tinte-  
muntou deliberação a confiança  
ultra se pro man fucos e fucos  
as portas a fim de evitar extra-  
rios suas não um contrato  
achava de um fucos de  
uma porta que da segurança  
a todo a cada fucos todos  
as portas e fucos ficando  
aberto e fucos uma jime-  
lo por onde veio a fucos que  
fucos a Caza. Porquanto  
nella tinte muntou que cooça  
em obreiros a fucos Borges  
junior se está tem parelha  
em a fucos não no obreiros  
im de não me que imbria  
gado, Porquanto que tem  
de um fucos muntou Borges  
junior a obreiros e fucos de  
ta se fucos obreiros de torna-  
se imbria de as portas  
de a fucos imbria de,  
mas nunca mais dizer que  
nunca no estado de imbria  
que a fucos não no obreiros  
is. Porquanto porquanto  
tivo obreiros que a fucos de  
de fucos de a fucos muntou  
de a fucos não fucos.

Chou suas partes aliando  
 por villas. Santos e begetas,  
 Ferozem, Caros, Rapas. De  
 modo aliando a Chou do  
 Casa a ninguém. Respeito  
 de quem não sabe. Nada  
 mais aliando e quem Mafai por  
 quanto de. Por estar com for  
 mo e seu deprimente assig  
 narse com o juiz, em duas  
 Dias Baptista Escrivão.  
 quem an cruz deufe.

{ Também  
 está lá

Yvete de Lant.  
 Marcos Madruga Cordova

Illm. Sr. Delgado de Per  
 lino

Com o devido respeito  
 me fazo a V. S.ª quem  
 sege se continuando a man  
 ta a mesma por se achar  
 a quem se lugar que equo  
 se porino V. S.ª quando que  
 for curado. Baquara, 5 de  
 Janeiro de 1895. Omissos  
 João Dias Baptista an cruz  
 de quem deufe.

O mesmo dia em que  
 no outro supra de clari  
 do fano nta outas com



Alfonso Ten. Delegado de Policia.

Não tem lugar a requisição, visto que este Juiz já com Ten. antecedencia se tomou as de claracion de Jeca Adão e outras diligencias puzer Ten. Lage 31 de Dezembro de 1884 eitoral de E. D. o Promotor Publico da Comarca, que tendo sido arrastada a casa de João Adão Timberger, na Freguesia de Bagnas, deste termo, e feita fora de sentença a mesma casa, dirkairo, e varios objectos pertencentes ao mesmo João Adão Timberger, o suppt. requereu perante o Sr. Juiz daquelle Freguesia, o respectivo auto de corpo de delicto, e mais diligencias necessarias para a descobrimento do facto criminoso, suas circumstancias, e seus autores, e quando se requereu essas diligencias perante a Subdelegacia de Policia daquelle Freguesia, por constar ao suppt. que alli não havia Subdelegado de Policia evidentemente juramentado; e neste intuito que o Sr. Juiz não teve a suppt. alguma daquella no requereimento ao Sr. Juiz de Paz, constando-lhe aliás que o mesmo Sr. Juiz de Paz, jurou a suppt. no facto. Assim pois o suppt. almeja dos interesses da Justica publica, vem requerer se digno V. S. proceder a auto de corpo de delicto na dita casa arrastada, auto de perguntas ao offendido, inquerito policial e finalmente todas as diligencias necessarias para desbrilhar e a verdade do facto criminoso e suas circumstancias, e isto com a maxima brevidade possivel.

Nestes termos o suppt. requer a

Pede

P. a. V. S. de f. i. m. e. n. t. o, e

E. P. M. e. e.

Lagos, em 27 de Dezembro de 1884

o Promotor Publico.  
Jose Joaquin de Cordova Passos

Off. de Delegado de Policia.

Replicando, como se sabe, respeito, volta a supp.  
perante V. S. e requer se digue V. S. por seus des-  
pachos mandados juntos a seguinte peticao, (copiar  
e indifferida) aos autos, que houverem relati-  
vamente ao facto, de que trata a mesma peti-  
cao, para o fim ora atopado. tempo comutar o modo  
porque o supp. tem precedido a respeito de un factor.  
O supp.

P. a. V. S. de f. i. m. e. n. t. o, e

E. P. M. e. e.

Lagos, 8 de Janeiro de 1885

o Promotor Publico  
Jose Joaquin de Cordova Passos

Como requer.

Lagos 8 de Janeiro de 1885  
Off. de f. i. m. e. n. t. o.

Ch. m.

Em data de 24 de Janeiro de mil e oitocentos e oitenta e cinco no termo da Cidade de Lagos em myo Cartorio foy ratas ante Capitanes de Jure do Municipal Supplemente Capitão e Camarões Publicos de Cordova, e foy este termo. In J. J. da Silva Pereira escrivão de Jure.

Ch.

Remette-se ao Sr. Promotor Publico.  
Lagos 11 de Janeiro de 1885.  
L. Cordova.

Data

Em data supra mehi ante autos de uniao de Jure do Municipal Supplemente Capitão e Camarões Publicos de Cordova, e foy este termo. In J. J. da Silva Pereira escrivão de Jure.

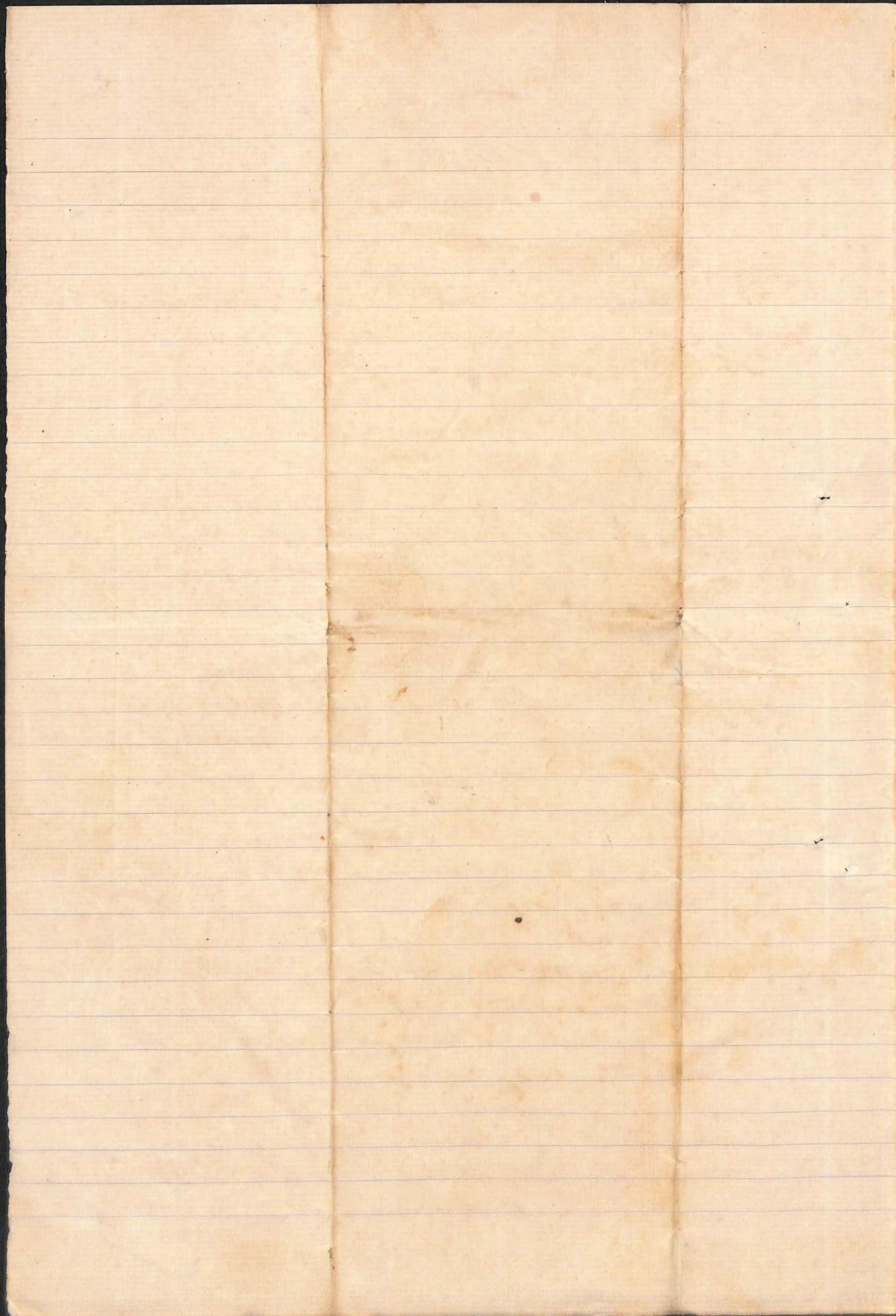
Summa

Edulho foy summa do Promotor Publico da Comarca de Lagos J. J. da Silva Pereira Passos, e foy este termo. In J. J. da Silva Pereira escrivão de Jure.

Da a denuncia em papel separado.  
Lagos em 14 de Janeiro de 1885.

O Prom. P.

J. J. da Silva Pereira Passos  
P. mand. P.



31

Capitão Francisco Ribeiro de  
Albuquerque Juiz Municipal de  
Alentejo, em nome do Sr. Juiz  
de Alagoas na forma da Lei.

Quando a qualquer Official de  
Justiça a quem se for aprezentado  
de quem com seu Compromisso  
nos fizem os testamentos. Man-  
ciac Pereira dos Anjos, Vidal Ro-  
drigues Pereira, Manoel Antonio  
Guarabito, Manoel Antonio  
Gustavo, Antonio Pereira Gomes  
Carreira, João Dias Baptista,  
Manoel de Macedo, João Bento  
Rodrigues, e aprezentando pa-  
rescer Filho de Quaciro Dias  
Baptista, e a esposa Campina  
de Roxario, para comparecerem  
nesta Juizo no dia terça de Cor-  
rentes em as dez horas da manhã  
na Casa de minha Izidancia, e de  
aporem que se tem a cerca do  
processo Crime de Furto, no qual  
é autor a Justiça e seus Juizes.  
os Borgos do Amaral e Basto Junios,  
Marcellino Joze de Moura, Mano-  
el de Paula, e João coronel do Capi-  
tão Francisco Borges do Amaral  
e Basto, citados off. pios para se re-  
sum processar em o Citado e cor-  
rentes no Juizo de Alagoas,  
e todos de sum encontrados, com

Em assum. do Promotor Publico, e que  
Cumpria. Lagos 24 de Janeiro 1885  
Eu J. J. Sim. Pimenta promotor do crime.  
Leardora

Certifico que em virtude do Mandado  
do despacho retro que se ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
moras e residem as testemunhas  
cabi simultaneamente as seguintes João  
Dias Baptista, Antonio Pereira  
Lopes Barreira, Manoel Macedo  
João Bento Rodrigues, Meduzina,  
Rampouza do Regorio, Manoel  
Antonio Gualarte Joaquim filho  
de Ignacio Dias Baptista, e deli  
de intimar as mesmas testemunhas  
por estarem ausentes, e os rios  
por não mecerem encontrados  
O referido é verdade do que dou  
pl' Freguezia de Nossa Senhora  
do Patrocínio dos Baqueais 29 de  
Janeiro de 1885, Official de  
Justiça Marcellino Aguiar Bardego

Termo de assentada

Nos trinta dias do mez de Janeiro  
de anno de mil e oitocentos e oitenta  
e cinco nesta Cidade de Lagos em ca-  
sa da Regidomia do Juiz Municipal  
João Baptista Baptista Manuel  
Francisco Baptista, presente e  
ausente Juiz na Regidomia dos seus go-  
voadores inscriptas nos testamentos a  
baixo, presente o Promotor publico  
da Camara Municipal João Joaquim  
de Cordova Passos, e presente o Juiz  
do Juiz Luiz Pinheiro e outros que  
assim.

1.ª Testem.

João Dias Baptista, edade que  
dize ser entre oito annos, Comen-  
de natural desta terra, residente  
de Juiz de Paz de São João deigo  
de Paz de Baguano. Nos testem-  
nos de Juiz de Paz com os acome-  
das. Testemunha jurada aos  
Santos Evangelhos e Prometto di-  
zer a verdade de que souber e pro-  
curado do saber. Inquirido  
pelo Promotor publico.

Disse que por mais dizer pela  
voz publica, sabe que se commo-  
tione auctores dize crime aos se-  
nunciados Francisco Borges de  
Sua-

do Amarel e Castro Juniors, e de  
escravo do pai de Borges Juniors, Ma-  
nos Paulo, e Mafestano Jay de  
Alconca, possem que elle susten-  
ta não vio por se achar no dia d'  
esse acontecimento, sendo um d' de  
Dezembro, fora da Fuzquia.

Dizem mais que tendo elle na  
qualidade de escravo de Subalga-  
do, ido servir no auto de corpo de  
Deputado que se fez na Casa de João  
Antonio, vio varios pans e Calçado  
estragados e cortados, e uma Camisa  
velha rasgada, e dizia o Pulga que  
as antofas d' aquella estrageira  
sido esacodados. Pergunta-  
do se elle sustentava não vio uma  
Tramella da porta da frente de ca-  
sa arrancada. Respondeu ter tavi-  
do violencia para a entrada na  
mesma Casa? Respondeo  
que vio essa Tramella arrancada,  
porém ignora por que motivo fora  
ella arrancada. Perguntado  
se conhecia os denunciados, como  
haviam Pacificos, e de bons costu-  
mes, ou pelo contrario turbulen-  
tos e dados a mãos vicios?

Respondeo que conheço Fran-  
cisco Borges Juniors, que está pelo  
mesmo officio que tem a incumbencia  
tomasse turbulento, que quanto  
a Mafestano sabe que já uma  
ou

uma vez tentou matar um mo-  
ço a quem ferio gravemente, quan-  
to aos outros furtivos os poucos  
dellus nada sabe quanto aos vícios  
e costumes. Quada mais dese.

Dada a palavra ao Promotor pu-  
blico nada retorno. Edo seu  
depoimento por Confissão assignou  
Eu J. P. Pereira escrupulo que  
assim.

Batalla

João Dias Baptista  
que Joaquim de C. de Souza Souza

Carteira que intimi a testem-  
unha na forma de Lei, e fozem ser-  
vite de J. P. Pereira. Lago de J. P.  
campo 1895.

Dr. J. P. Pereira.

Dr. Testem.

Maria do Carmo de M. de A. de A.  
idade que dese ter vinte e um an-  
nos, Canada, natural deste termo  
lavrador. Das Costumes dis-  
se nada. Intimunha pizada  
aos Santos Evangelhos e pro-  
mittes digna a Testem. de J. P. Per-  
eira. Apresentado de J. P. Per-  
eira.

Intimido pelo conteúdo de  
denuncia a falthas. Disse que  
no dia dese acatamento, sabio el  
a testemunha para o campo a ruce =

o recolher os seus Cavallos, e vindo  
traquendo os Cavallos Desapparecidos,  
Antonio de Sousa Doad, e Manuel  
Paulo, que estavam com Francisco  
Borges Junior e Marcullino Joo de  
Alcorno, cercados os Cavallos d'elle  
respondente, e os recolheram a man-  
gencia d'elle tratamunha, e volta-  
rao a tomar os com Francisco Bor-  
ges Junior, e Marcullino que ali  
estavam parados. Sem ja de  
tanto elle tratamunha insultou o  
seu Cavallo, e seguiu para os fem-  
dos de Bagnado, e Borges, Alcorno,  
Doad, e Manuel Paulo, ficaram  
succiando em casa de Joao Paulo,  
onde elle tratamunha ja se havia  
dirchado quando chegou de campo.

Dissi mais, que nesse mesmo  
dia deuio dizer que vater individuos  
entraram na casa de Joao Doad  
e ali estragaram o Alcaide, sem  
que elle se ficasse de furtar de  
alheios e outros objectos. Per-  
guntado se quando deuio dizer isto  
e accorde? Respondo que nao  
sabe quem he Conton, e nem ogo  
quem he Conton isto na Freguesia.  
Dissi que isto soube na ditta Ama-  
na, e nao no mesmo dia como por  
depare se espriou. Dado agra.  
faria de Promotor por elle foi per-  
guntado ogo por elle foi dito que

que haunha porras ter offendido  
 em sua denuncia a testemunha  
 presente, que se tivesse unicamente  
 proprio, mas se tivesse apenas  
 guiado por informacões utro-  
 alias a respeito do caracter da  
 testemunha, certamente não con-  
 cedia mais della prova sustentar  
 a má fé de a materia da de-  
 denuncia. Sen a testemunha

caindo em manifesta contradic-  
 ção como fez em seu Depoimento  
 em uma prova de sua inaprecia-  
 vel caracter que se presta perfeita-  
 mente a fidei, e outras mesqui-  
 thas qunthas de igual qunthas.

Sen por terdofesso Duicha de  
 foyes Perguntas a testemunha  
 e faz affirmar Consignas no ter-  
 mo de inquiricão a sua declara-  
 ção. (Quado mais deuse.

Quido seu Depoimento por ratos  
 conforme assignou a seus Rego Vi-  
 cente Gamboggi por elle auto Saber  
 esembur. Ha por Luiz Pinna  
 esornao (Assin.)

Batalla  
 Vicente Gamboggi

Jos Jaquim de Godora Paes

Autifico que interini a testemunha na  
 forma da Lei, foyou deante de mim  
 Sagro Do e Jan. 1885

Adv. Jos. Luis Pinna



rotado mais tarde para Baguass.

Perguntada se sabia quem  
João Dias tivesse guardado din-  
tro de Casa a quantia de Sete cen-  
tas mil reis, e quanto mais objectos  
mencionados na denuncia?

Respondeu que não sabe. Pergun-  
tada se confessasse de denunciados co-  
mo homens pacificos e de bons cus-  
tums? De se pelo contrario como  
turbulentos e de maus vicios?

Respondeu que confessasse os de-  
nunciados, e que não lhe consta que  
Francisco Borges de Amaral e Car-  
to Junior tenha maus costumes,  
e quanto a Marcelino Joz de  
Alcornoa, apenas vio elle dar  
uma faccada em Joaquim Alca-  
rinos, e não tendo elle razão pa-  
ra fazer o elle testemunha ficou  
jublando e homem turbulento.  
Quanto aos demais não confesse-  
las e nem tem ouvido fallar na-  
da d'elles a esse respeito. Quando  
mais respondeu e nem lhe foi per-  
guntada. Chida o seu depo-  
simento por conformem e por não  
saber o certo assignou a esse  
razo João Dias Baptista. Eu  
João Dias Baptista assigno.

Batalla

João Dias Baptista  
Juz. Juizem de Alcornoa e de

Autógrafos que antecedem a testemurba  
na forma de Luiz Affonso Clemente e  
quidam pei. Lagoa do B. Janeiro de  
1885

Do Sr. Luiz Pereira

1.<sup>a</sup> Informante.

Joaquim Dias Baptista, idade de  
nove annos mais ou menos, setimo  
vive em companhia de seu pai Qua-  
cio Dias Baptista applicado aos  
servicos proprios de sua idade.

Quem lhe meoarrizou de dizer a  
verdade de quem foy o assassino e quem  
fado lhe foy. Inquirido pela  
ponta da denuncia a foy que  
lhe foy dada e replicada. Disse que  
vio, ao passar pela porta de Anto-  
nio Carneiro, vio foy na porta  
da Casa de Joao e Joao, e vio a  
porta aberta, e irao quatro per-  
soas os quaes estavam com os Ca-  
valleros ali e elles apuadas, porém  
que em virtude da distancia nao  
os conheceu, mais que, ao passar  
na Casa de Filippi e Chaves na fre-  
quencia, isto disse que tinha meo-  
trado com Francisco Borges Junior,  
e Marcellino Joze de Almeida, e  
Alcides Paulo que vinha para  
classe da Truquia, e que indo elle  
respondendo para o campo meoarrizou  
Joao e Joao na Casa de Alcides.

Maria Amarella, e ali' contan  
a João João que em sua casa tinha  
quinta, que a porta estava aberta.

Perguntado se sabe que João João  
tivesse conhecido a filha de  
a porta de sua casa? Respon-

do que não sabe. Quando mais  
deu. Dada a palavra do Pro-  
moteur nada require. Que o seu  
aparelho seja conforme assignar  
a seu nome e seu nome João Dias  
Baptista por elle não saber re-  
correr. In Jo. Luiz Pimenta.

Armas (Cesum)

Batata

João Dias Baptista

João Joaquim de Oliveira

Artificio que nutre a tortura  
na pessoa de seu nome João Dias  
Baptista que a Affirmação em  
seus por ordem de seu nome de  
João Ignacio Dias Baptista, e  
picafe de conta de seu nome. Lagos  
30 de Junho 1885

Dr. Luiz Pimenta

4ª Instância

João Bento Rodrigues, idade que  
deseja ter quarenta e seis annos,  
casado, natural de Castro, mora-  
dor em Balmace, Lavradio

Ass

Das Quatums disse cada. Parti-  
mucha jurada aos Santos Evan-  
gelhos em um livro d'elles em ju-  
ras sua mas d'vinta e prouttas  
dizer a verdade de que soubera e  
perguntado lhe fassi. Inquirido  
pelo conteúdo da denuncia a fe-  
zmas suas. Disse que no dia  
em que se viu ter dado uma a-  
tribuição, retirava-se em casa  
della respondente Francisco Bor-  
que de Senaral e Castro Junios  
Marcellino Pôr de Moura, Ma-  
nos Paulo, e Cascaes João,  
os quaes ali chegaram e subiram  
a cavallo na porta d'ella respon-  
dente, e depois Francisco Borges  
Junios que estava já bastante  
embriagado, mandou retirar  
seus cavallos, e ali succedendo  
tomando revista servija disse  
ao meio dia que ali chegaram, e  
retiraram-se regulando as tres  
horas da tarde, e tendo-se reti-  
rado d'ichas ainda tres gar-  
rafas de servija, e depois mais  
tarde voltou Marcellino,  
Manos Paulo, e beberam ainda  
duas garrafas de servija, e de-  
pois fuma a d'ella respondente.

Disse que não vio nem ou-  
tra coisa dos factos relatados na  
denuncia, por em que no outro  
dia

dia João da Silva Friburgo contou  
 a este testemunha, João Francisco  
 Borges Junior e os mais denuncia-  
 dos haviam aberto a casa d'elle  
 João da Silva, por um não se lembra  
 quem elles lhe tirassem o dinheiro  
 alguma. Perguntado se mais  
 havia não viu alguma pessoa fallar  
 dos factos que elle relatou João  
 da Silva Friburgo, e os que constam  
 na denuncia. Respondeo  
 que não mais fallar isso a mais  
 pessoa alguma. Quando mais  
 disse, e nada a palavra do prome-  
 tor nada respondeo. E tudo se  
 confirmo por estas confissões  
 e por não saber os nomes assigna-  
 a seu pago Benedito Soares frumbe.  
 Ben. Frumbe Soares e  
 (assin.) Batalla

João Joaquim de Moraes Soares

Testifico que intimei a testemunha  
 na forma da Lei, e ficou deante o  
 que deu fe. Lagos 30 de Junho  
 de 1885

Dr. Henrique Pereira

Off.

Escrevo a Vossa Magestade  
 pelo Supplente Capitão Manoel  
 Thomaz Frumbe Batalla, e fizeste

for este termo. Em Jay. Luis Pe.  
Perra summa *(assin.)*

*Op.*

Marcos dia seis de Fev. proximo vindouro  
para a continuacao das testemunhas  
feitas as devidas intimacoes Lages 3o  
de junho de 1885

Batalla

Data

Em data supra rubi este autor de  
mao do Juiz Municipal Supplemente  
Capitao Manoel Thomaz Friere Ba-  
talla, fez este termo. Em Jay. Luis  
Perra summa *(assin.)*

Justada

Eu Juiz R. Ferrero R. Mil. acta  
Centos e setenta e cinco nesta ci-  
dad de Lages no anno Centenario  
junto a estes autos e mandados  
que segun, for este termo. Em  
Jay. Luis Perra summa que  
*(assin.)*

O Capitão Manoel Thomé  
 Deive Batatta Juiz Municipal  
 Suplente em exercício nesta Cidade  
 de Lagos na forma da Lei de 18

Mando a qualquer Official de  
 Justiça a quem este for apre-  
 sentado que em seu Cumprimen-  
 to notifique as testemunhas  
 Francisco Pereira dos Anjos, Vidal  
 Rodrigues Pereira, Antonio Pereira  
 Gomes Conceição, e Manoel An-  
 tonio Galante para comparecerem  
 nesta Juizaria no dia seis de Junho  
 proximo futuro as dez horas da ma-  
 nhã na Sala da Camara desta  
 Cid. na Casa de minha Residencia  
 e ali appearerem que se referem a crime  
 do processo Crime no qual e author-  
 ra a Justiça, e são Francisco Borges  
 de Amaral e Castro Juiz, Mar-  
 cellino Goy de Alcaide, Manoel  
 Paulo de Sousa Escrivão e Capitão Fran-  
 cisco Borges de Amaral e Castro; por  
 crime de Roubos; que commetido com ei-  
 tacao dos rios, se foram encontrados,  
 e de Promotor Publico da Comarca,  
 sob as penas da Lei de Lagos de  
 Junho de 1825. Eu Juiz Luis Pereira  
 assinou (assinou) Batatta

Certifico que em virtude do manda-  
do e do prazo retro que fôr do-  
nde os acima e referidos a testemun-  
has, e as do Citi Antonio Pereira  
Gomes Carreira Manoel Anto-  
nio, Gutar Vidal Rodrigues  
Pereira, de quem ficaram estes sci-  
enti do dia lugar e hora e de ci  
de intimar Francisco Pereira dos  
Anjos, por não meer poivel  
com elle circumstantes e refiri-  
do a verdade do que dou fe  
Freguezia de Nossa Senhora do Pa-  
reçinho dos Baguaes 5 de Fevereiro  
de 1885, o Official de Justiça  
Marcellino Ayres Cardozo



Borges de Amaral Alberto Junios, e os  
outros tres denunciados passaram em  
direcção a Casa de João Adão Fruborg.

Em o dito Francisco Borges Junios  
perguntou a elle testemunha, se João  
Adão estava em Casa; este seria  
em horas de dia mais da mesma,  
elle testemunha respondeu que João  
Adão tinha saído. Em ali o

dito Francisco Borges Junios vieram a  
elle testemunha que ia impor a  
João Adão que se retirasse d'alguma  
frequencia, e em seguida retirou-se  
para o lado da Casa de João Adão.

Em ali elle testemunha jurou  
de que darasse qualqum barulho,  
entrar para Casa, e fechar as  
portas. Disse mais que, quan-  
do Francisco Borges Junios chegou  
em Casa d'elle testemunha, foi de-  
mais rios passaram para a Casa  
de João Adão; estavam em Casa d'elle  
testemunha foi Nicolau Barbo-  
za da Silva, e Marcelino de Tail  
sobrinho de Candido Custodia.

Disse mais que elle testemunha  
não vio arrombaram a Casa de  
João Adão; poram que foi Nic-  
olau Barbosa da Silva poderia ter  
visto por que sempre conta a elle  
testemunha se achava elle presen-  
te a essa Casa. Perguntado se  
depois não vio a Casa de João Adão

Está arrombada, e não soube quem  
 passou os autos d'esse arromba-  
 mento? Respondeo que era  
 nesse dia elle testemunha por  
 sou, vis a Casa de João Adão abra-  
 ta, isto logo depois a pouco me  
 ventos que Francisco Borges Ju-  
 nior os demais rios tinham de re-  
 tirado de Freguesia, e que sendo elle  
 testemunha a Casa de Alencar  
 Madrugada ali d'um dia que fo-  
 raõ os denunciados que arromba-  
 raõ a dita Casa.

Perguntado  
 se sabe se os rios combataõ de den-  
 tro da Casa a quantia de Sete Centos  
 mil reis em dinheiro, e sem credito  
 de dequitos e vinte e cinco mil reis,  
 e se retragoraõ varios Objectos?

Respondeo que anno de 1790 a João  
 Adão que os rios furtaõ esse di-  
 nhem e credito, e retragoraõ va-  
 rios Objectos pertencentes tudo a  
 João Adão, sendo que elle testi-  
 munha vio Calcados e mais al-  
 guns Objectos retragados, sem que  
 intratante possa affirmar que  
 passou os rios. Perguntado se  
 e certo que os rios jã d'oraõ e  
 nesse mesmo dia retiraraõ em  
 Casa de elle testemunha, e ali a  
 rios Francisco Borges Junior disse  
 a elle testemunha que quando  
 João Adão chegou de novo a elle



Disse que foi pinto no auto de corpo do Delicto que se procedeu na casa de João da Silva Trindade, e ali encontrou varios Objectos estragados conforme declarava em suas Respostas no auto do Corpo do Delicto. Sen encontrou em uma porta da frente da casa uma tranca arrancada a qual estava caída sobre o Soatho, sendo tanto que ella se desprendera por o concurso de uma força qualquer, não podendo elle testemunhar precizar o meio por que ella foi forcada. Perguntado quem foram os autores desse crime? Respondeo que ignora por não ter visto, e por não ter ouvido fallar, isto porque mora longe de lugar onde elle se deu; bem como ignora quanto a outros factos de que fallou a denuncia pela mesma razão. Perguntado se não pela occorriaõ de se proceder ao auto do Corpo do Delicto, elle testemunharia não ouvio dizer a quem se attribua esse crime? Respondeo que nem nessa occorriaõ ouvio fallar quem fosse ou fizesse os autores do crime, e tendo logo se retirado, por ter que ir de sua casa deante, não temis mais fallar se preciso. Quando mais duas. Quando affalava ao Promotor nada rezou. E

Elido seu Depoimento por Confirmação  
seguinte. Em 17 de Junho de 1885  
em (Duzentos e) Cordões,  
No ano de (Setecentos e) Quarenta e  
seis. José Joaquim de Castro *Teixeira*

Certifico que intimado a testar  
na forma da Lei especificada  
de que douzi. Lagos 17 de Jun. 1885  
Dr. José Maria Pereira  
ya Testim.

Vidal Rodrigues da Silva, que é o  
proprio que tem na dunnica como  
nome de Vidal Rodrigues Pereira,  
e da que disse ter descoberto este  
cunho, latente, natural deite por  
um Crador. Os Custumados dizem  
nada. Testemunha jurada das  
Santas Evangelicas e prometto di-  
zer a verdade da que se trata e que  
quintado de fassa. Inquirido pelo  
Contudo da dunnica a fassa de  
Respondeo que tendo sido feita  
no acto de corpo de Policia encontrando  
a porta da fonte da casa aberta, ten-  
do esta uma farramela em perfuto  
aberto, e uma outra estava en-  
nancada, e cada sobre o soaço,  
e duatando que ella se despendia  
de seu lugar pelo concurso de uma  
peça farramela qualquero; porque

por que elle testamunha não pode  
 escrever que alguma formula se  
 despende de si por si mesmo, não  
 podendo intertanto preciar o mu-  
 do por que ella foi forcada pois  
 que não havia nistigios por onde  
 se conhecesse. Logo, Dentro de  
 uma incontraria alguns Calca-  
 dos Cortados a q[u]es se de instrumen-  
 tos Cortados Conforme elle testam-  
 unha Declaram no ante do Corpo de  
 Delicto. Dias mais por quan-  
 to a Antonio do crime não sabe  
 nem por quem dizo um que se  
 deu attribuir. Perguntado se  
 nem pela occasião em que se pro-  
 ceo do ante do Corpo de Delicto, não  
 avio dizer quem fossem os denun-  
 ciados do crime do crime?

Responde que nessa occasião  
 avio fallar se vias, e attribuiu  
 as ditas avio as proprias de-  
 nunciadas. E nada mais dis-  
 se. E dada a palavra ao Promotor  
 nada rezou. E lido seu depo-  
 nimento conforme assigna.

Eu Joz. Luiz Correa promotor (assinado)  
 Cordova

Vi do l. proderigez da sa  
 Joz. Joaquim de Cordova Passos

Testifico que entendi a todo  
 o termo na forma da Lei assigna

ficono deinte, Que Dou fi. Lagos  
6 de Fev. 1885.

Dr. J. L. Pereira

Off.

Los fazeo Comendador do Jui. Municip.  
Capital Supplente Capitão do Comarcão  
Pibino do Cordeiro, fizeo este termo.  
In Joz. L. Pereira Comendador do  
Comarcão.

Off.

Mareo a dia 14 de corrente para ser in-  
quirido a testemunha que falta, as dez horas  
da manhã, feito as intimações legais.  
Lagos 4 de Fev. de 1885

Cordeiro.

Data

Em data supra tucbi antes antes do  
meo do Jui. Municipal Supplente  
Capitão do Comarcão Pibino do Cor-  
deiro, fizeo este termo. In Joz. L. Pereira  
Comendador do Comarcão.

Comand. (off. - Lagos)

Dr. J. L. Pereira

Com. o Devido Resposta.

Informe a S.ª

que V. m. do. a. o dia marcado  
para a inquirição & testemunha  
supraante processo, e ati hoje  
nao batton o mandado que dirigeo  
ao official de Justiça do Bagiduro

A. Paganas, Remessa feita em officio  
por pessoa particular, e em info-  
rme a V.ª que mandaria que se fizesse.

Sague, 19 de Fevereiro 1885

Des. José Luiz Pereira

Los fero concluzos do Juiz d'Almuni-  
cipal Supplemento Cidadão Plácido da  
Pora Alcaduza, e em voto termino.

Em foy Luiz Pereira remissão (Cessante).

Ch. d. em 18

Com despesa feita em Junho de 4.ª

Promoto publico, e quem fero.

Sague 19 de Fevereiro de 1885.

Moaduza  
Data

Quem em nome da uny e como supra  
relatando em uny Cartorio nesta  
cidade de Sague fero voto antes Con-  
cheyos do Juiz d'Almuni-  
cipal Supplemento Cidadão Plácido  
da Pora Alcaduza, e em voto termino.  
Em foy Luiz Pereira remissão (Cessante).

Cartifico em remissão abai-  
cho assignado que achando se fero  
da Propriencia o 3.º Supplemento do Juiz Al-  
municipal voto as seguintes antes Con-  
cheyos do Juiz d'Almuni-  
cipal Supplemento Cidadão Plácido da  
Pora Alcaduza, e em voto termino.  
Em foy Luiz Pereira remissão (Cessante).

Des. José Luiz Pereira

Cher  
Quand data vobis facis utis ante con-  
cluyas as mandos mais tratados do  
suo Suplente do Juri Municipal  
o Cidadão João Luiz Vieira, e Juri  
este termo. In Joz Luiz Simi-  
na usura (Assini).  
Cher 17.

Mandado.

Assim a duvida Vieira. Informo a  
V. S. que um virtude da Supplicação do  
2.º Suplente do Juri Municipal Pa-  
cido da Costa Macedo, e por estas  
V. S. fora da Provincia, fir as pruzen-  
tas ante os Concluyos as mandos ma-  
is tratados João Luiz Vieira J.º, a  
qual Officio Communicando-lhe  
haver um novo Cartorio Vieira an-  
tes Concluyos a elle, e como atitudoje  
as não V. S. desquodas, e achando-se  
V. S. já a volta de sua viagem, luo  
as pruzentas ante a sua Concluyos  
que mandara a Juri por parte. Lagos  
3 de Março 1885.

João Luiz Simi-  
na

Cher  
Los factos Concluyos do Juri Municipal  
Suplente Capitão Manoel Thomaz  
Freire Batista, e fir este termo In Joz  
Luiz Simi-  
na usura (Assini).

Chf

Marcos o dia 12 do corrente as 10 horas  
do dia em casa de minha residencia  
p<sup>o</sup> ter lugar a inquirição da testemu-  
nha Eidade de Lagos 4 de M<sup>o</sup> de 1885

Batavia

Data

Com data supra mehi ratas autas  
de mais do Juiz Municipal Su-  
plente Capitão Manuel Thomaz  
Freire Batavia, e fir nate termo. Em  
oposição Purra iscurado por (Assini.)

Comand.

Alm. Chf

Com o devido respeito. Informo a  
V<sup>o</sup> que sendo hoje o dia designado  
para a inquirição da testemu-  
nha e não tendo a vida sido devolvida o  
mandado, e achando-se hoje nesta  
Cidade a Testem<sup>o</sup> Juan Purra por  
Lagos, que se acha de viagem, e não  
foi intimado pelo Off<sup>o</sup> de Justiça,  
lavo ao conhecimento de V<sup>o</sup> que man-  
dará que for jurato. Lagos 12 de  
Março 1885

Juan Purra

Alm. Chf

Los fars conchitos adun Alm. Chf  
cepal. Suplente Capitão Manuel

Manoel Thomaz Thomaz Batista, e  
fuz este termo. Em Jozé Luiz Thomaz  
fuz assinado (assinado) Jozé

Data

Em data supra rubricada ante  
tas de mais do Jozé Municipal  
Suplente Capitão Manoel Tho-  
maz Thomaz Batista, fuz este  
termo. Em Jozé Luiz Thomaz  
assinado (assinado)

Certifico que retornei a teste  
requerido Francisco Pereira dos  
Santos, e ao Promotor Publico  
da Camara, fuz o termo  
do despacho supra e dan fi:  
Luzi 12. de Maio, 1885

Jozé Luiz Thomaz

Termo e assentada

Nos tres dias do mes de Maio do  
 anno de mil e oitocentos e oitenta e  
 cinco nesta Cidade de Lagos em casa  
 do Rezidencia do Juiz Municipal  
 Supplemento Capitão Manoel Thomaz  
 Frire Batista, presente o mesmo  
 Juiz, e Promotor Publico de Camara  
 Juiz de Direito Joz. Joaquim de Cordo-  
 na Passos, ha aduzencia do Sr. Joz.  
 Inguirido a testemunha abaixo,  
 pelo Sr. Joz. Inguirido. In Joz. Inguirido  
 Inguirido Inguirido.

Testem.

Francisco Pereira dos Anjos  
 idade que se diz ter trinta e nove  
 annos, Casado, natural deste  
 termo, Negociante Residente em  
 Bagnos. Das custu-  
 mas disse nada. Testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos  
 e Prometto dizer a verdade do que  
 souber e obrigando-me ao jurame.

Inguirido pelo, contendo da  
 denuncia a folhas deus.

Respondendo que no dia em que  
 se diz ter acontecido o facto nar-  
 rado na denuncia, elle respon-  
 dente chegou na Freguesia de

na Prumaria de Baguass, vindo  
de sua casa que se encontra, e  
ali soube que os denunciados  
tinham ido a casa de João Adão, e  
ali estragaram varios calçados, ten-  
do arrebudado a porta para lá in-  
troduzirem, e que elle testemunha sou-  
be do proprio João Adão Fructos,  
vindo elle respondente a casa ad-  
to João Adão vio alguns calçados  
estragados, sem reparar si eram  
calçados velhos, ou novos.

Disse mais que nessa mesma  
ocasião, João Adão que se  
a elle respondente, que os denuncia-  
dos haviam tirado tambem um  
credito de duzentos, ou trezentos  
mil reis, e a quantia de setecen-  
tos mil reis em dinheiro. Uma-  
da mais disse. E dada a pala-  
vra ao Promotor nada reguro.  
Elle seo respondente por confor-  
m assignou. Eu Joze Luiz de  
nossa Presença (Assin.)

Batalha

Francisco Pereira dos Anjos,

Joze Joaquim de Cordova Junr

Certifico que compareci a testi-  
mucha na fonia da Lei, e fi-  
con deante de quem deu fi. Causa  
13 de Alcaide 1385

Pro. Luiz de Lima

Offim

Das fues Comendador ao Juiz Municipal Supplemento Capitão Manoel Thomaz Friore Batavia, e fiz este termo. Su Joz Suiz Publica reservao (Reservado)

Offi

Vista ao Si Promotor Publico da Comarca, da  
zes 14 de M.º de 1885

Batavia

Data

Qui data supra recubi atos antes por parte do Juiz Municipal Supplemento Capitão Manoel Thomaz Friore Batavia, e fiz este termo. Su Joz Suiz Publica reservao (Reservado)

Offi

Das fues Com Vista ao Promotor Publico da Comarca Juiz de Paz Joz Jacum R. Cordova Presor, e fiz este termo. Su Joz Suiz Publica reservao (Reservado)

Concl.ª

Mentissimo Juiz

Si não ha evidencia alguma prova robusta que demonstre a criminalidade do réo, toda via ha provas mais que sufficientes para que assim se declare, para se lançar uma sentença condemnatoria. É isto que um humano certo testemunha,

a nós ser o mesmo Joaquim Dias Baptista, declarou  
ter visto os réus na casa do offendido João Adas  
Furibergo, mas não é menos certo que todas  
ellas affirmações que a opinião publicou accen-  
tado os seus crimes, autores do roubo.

Entre varias testemunhas e honrados negociantes  
de Antonio Pereira Gomes Cacharia, em  
declarou em seu Depoimento a f.ª — que de  
longe viu os denunciados na casa.

Tambem ninguem menciona a immensidade  
dos réus, e por esse facto ninguem de boa fé  
podrá duvidar da justiça da accusação.

Quanto ao facto de terem occido por  
falta da casa a quantia de 700\$ a quantia  
de setecentos mil réis (700\$) e um credito  
de commercial, nenhuma Testemun-  
ha declarou saber de sciencia certo, mas  
impossivel seria menciona ellas de declarar saber  
dizer nada, por que os réus <sup>em</sup> não tinham confidencia com  
o facto, e nem tão poucas roubas a vista, duas  
centas. O unico modo de saber de facto de Quilhei-  
as e credito pudiam ser os réus e offendido, este  
por ser o quizer quem se e a falta, e os  
réus por terem tirado da casa. Entretanto a  
Testemunha Francisco Pereira dos Anjos, em  
seu Depoimento a f.ª — declarou que o offendi-  
do, logo que entrou em sua casa supoz de ar  
roubada, disse-lhe terem lhe furtado a dita  
quantia e credito. As demais Testemunhas, todas  
declararam saber de todos factos por ouvir dizer  
do offendido, e sendo o offendido pessoa digna  
de credito as suas Declarações importam prova.

Em vista de tudo isto, pela a presunção dos

rio como incursor no art.º 257 do Cod. Crim. quanto  
ao rio Francisco. Borges do Amaral Castro junior  
autor, e incursor no mesmo art.º combinado  
com o art.º 35 do mesmo Cod. os demais reis, cum-  
plices do primeiro rei, e assim sendo para o deli-  
tissimo juiz justiça e os

Justiça.

Lages, 13 de Março de 1885.

O Promotor Publico  
João Joaquim Ribeiro Passos

Data

Em data supra recibi estes autos por  
parte do Promotor Publico da Comarca  
Lages Sr. Joaquim R. Cordova Pas-  
sos, e fiz esta termo. In fide Sr. Puni-  
ra assinado que assim.

Offm

Das fizes Concluido ad Sr. Al. Municipal  
Suplente Capitão Al. Manoel Tho-  
mas Pinheiro Batista, fiz este termo.  
In fide Sr. Puni-  
ra assinado que assim.

Off

Dono suspeito o que juro por ter inte-  
rippo na discussao da causa. Lages de  
M.º de 1885

Batista

Data

Em data supra recibi estes autos de  
parte do Sr. Al. Municipal Suplente

Suplente Capitão Manoel Thomaz  
de Vila Rica, fiz este termo. Eu  
João Luiz Pereira escrivão que o  
escrivi.

(Onde se diz)  
Notifico que juntamente de despa-  
cho do Excmo. do Promotor Publico da  
Comarca de Vila Rica, Joao Joaquim  
de ~~Albuquerque~~ ~~Albuquerque~~, e fizeo o seguinte  
termo em 10 de Maio de 1775.

João Luiz Pereira

Com a vossa de Marco de Vila Rica, em  
estes termos e sems nesta Cidade de  
Vila Rica em meu Cartorio fizeo estes  
autos conclusos ao Promotor mais  
votado o Cidadão João Luiz Pereira  
e fiz este termo. Eu João Luiz Pe-  
reira escrivão que o escrivi.

Ofy.  
Notifico que na vossa de  
Marco de Vila Rica e acham  
do seu officio o 1º Suplente do  
Juiz Municipal por ter assen-  
tido o officio de ambos doutros  
Juizes de Direito da Comarca de  
Vila Rica de Carvalho, fizeo  
estes autos conclusos ao Excmo.  
Promotor Suplente, em 10 de Maio de 1775.



que o offendido ao retirar-se para o campo, deixou a porta cerrada, e não trançada, e por ella entraram os reos, sem emprego de violencia ás cauzas que podessam obstar á sua entrada.

Vem pelo auto de Corpo de Delicto e me nas ainda pelos depoimentos das testemunhas, se achá provado que os reos tinham sem furto o credito e dinheiro que o offendido dizia ter guardado em sua casa, sendo incrível, a hum disso, que o offendido tivesse immo tão alta quantia e a deixasse em uma casa sem a minima segurança, e sem uma pessoa que vigiasse pela sua guarda; devendo se ainda acrescentar que a mulher Rodurina do Rozario, terceira testemunha (ut. f. 34. v. 35) — que era a maria do offendido em cuja casa morava, affirmou não saber que o offendido tivesse a quella quantia e a quello credito, em sua casa, e que tudo visto e

Considerando que o facto de terem os reos rasgada roupa e calçadas pertencentes ao offendido, constitue o crime de Danno, previsto no art. 208 do Cod. Crim. e que pelo facto de terem os reos entrado em casa do offendido, sem sua ordem ou permissão constitue o crime previsto no art. 210 do mesmo Cod.

Considerando que qualquer dos ses crimes é particular, e por isso mesmo, a acção respectiva compete exclusivamente ao offendido, e não á justiça publica, por

isso que não o offendido é pessoa miseravel, e nem os offensores serão presos em flagrante delicto.

Considerando que não se tendo dado por parte das reas o uso ou emprego de violencia ás pessoas ou ás cousas, de gapparese completamente a ideia da existencia do crime de roubo,

Considerando que as informações prestadas <sup>pelos</sup> ao offendido, e mesmo até a sua queixa immediata, nenhuma forea probante tem, por que o offendido bem podia para aggravar a situação de seus offensores e mesmo até para o brigal as a uma irindiminuição, inventar a subtração que diga da quantia em que dis terem roubado, e objectos que nunca possuira,

Considerando que em direito criminal a queixa immediata do offendido constitue indicio remoto que nenhuma prova produz, e que não deve trazer prejuizo algum ao reo nem mesmo para a pronuncia (Pereira e Souza - *Inst. Crim.* not. 135. - Bernardino da Cunha *Inst. Crim.* not. 49 e § 199)

Por tudo isto pois, e porque as factos que se achão provadas constituem crimes de acção forticular, cuja a cenzuração de pun de como já disse da vontade do offendido, fulgo improcedente a denuncia de ~~facto~~, salvo ao offendido o direito de queixa; e condemnamos a Municipiabilidade nas custas.

Recorreo deste despacho para a ~~instancia~~

Dr. J. J. de Direito da Camara a quem  
serão as autos conclusas no proce legal.

Lagos 11 de Abril de 1885

Mauricio Pires de Cordova.

Dada

No termo de Abril de mil oitocentos e  
oitenta e cinco nesta Cidade de La-  
gos em um certo Cartorio Publico e  
a mão do Juiz Municipal Suplen-  
te Capitão Mauricio Pires de  
Cordova, e fiz este termo. Eu Jozé  
Luis Pereira escrivão que escrevi.

Certifico que intentei a des-  
pacho recibo do Promotor Publico  
da Camara Municipal Jozé Joa-  
quim de Cordova Passos, e delle ficou  
sciencia o Juiz do proce. Lagos 11 de  
Abril 1885

Jozé Luis Pereira

Escrevi

No termo de Abril de mil oitocentos  
e oitenta e cinco nesta Cida-  
de de Lagos em um certo Cartorio pu-  
blico e a mão do Juiz Municipal  
de Direito da Camara J. Pires de  
Cordova e fiz este termo. Eu Jozé Luis  
Pereira escrivão que escrevi.

Escrevi

Vistos e examinados estes autos etc

Migo promettendo as rendas de 1 para autentas  
como autentas, e respeito a não promenciai contra  
os seus. Francisco Borges de Chaval e Castro Junior,  
Elasculin Jose de Albarana, Elbancel de Paula,  
etda senora de Cap. Francisco Borges de Chaval  
e Castro, visto tudo e a natureza das, comparece  
e deuto, e prora os autos. Pague a deuto  
explicado os autos. Sague 1.º de Maio de  
1885. Joaquim Lima de Carvalho

Data

Em data supra Tribu estes autos  
de mão do Senhor Doutor Jose de  
Luzia da Comarca Joaquim Lima  
de Carvalho, fin este termo. In  
Justicia Prima nuncas Desem

Chm

Los fues conculidos ad fine Muni-  
cipal Suplente Capitao Mauricio  
de Ribeiro de Cordova, fin este  
termo. In Justicia Prima nuni-  
vad Desem

Chp

Cumprese a sentença Do Sr. Dr.º Jose  
de Direito de Carvalho

Sague 1.º de Maio de 1885

Cordova.

Data

Em data supra Tribu estes autos de  
mão do Sr. Municipal Suplente  
Capitao Mauricio Ribeiro de Cordova

Alordua seguinte tomou. Sr. Joz. Luiz  
Lima de Moraes Desemb.

Carta que me enviou a despe-  
cho do Sr. Promotor Publico da Co-  
mercia Sr. Joz. Joaquim Alordana  
Passos, ficando com o Sr. Desemb.

Agosto 2 de Maio 1835

Jos. Luiz Lima

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[A signature or name written in cursive script, also appearing to be bleed-through.]*

